Índice

1. Cálculo do Hash Code	5
2. Detalhamento do Item	6
3. Período de Apuração do ICMS	6
4. Local da impressão do hash code	7
5. Organização dos arquivos em volumes	7
6. Validador dos arquivos	8
7. Cálculo do Hash Code	8
8. Impressão do hash code	8
9. Impressão da 1ª via da Nota Fiscal pelo cliente	9
10.Impressão do hash code 2	9
11. Homologação de sistemas de contribuinte	9
12. Energia Elétrica – venda para distribuição – vencimento parcelado	9
13.Escrituração do DAICMS	10
14. Disponibilização das notas fiscais em outros meios	10
15.Impugnação/revisão de contas de energia elétrica ocorridos após a escr	ituração
dos livros fiscais	10
16. Substituição retificação de arquivos já escriturados	11
17.Recibo de entrega de arquivos	12
18. Campo 11 – Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	13
19. Detalhamento do Item – descontos incondicionais e ajustes	13
20.Hash code - validação	15
21.Uso de séries distintas de documentos fiscais	16
22. Regime Especial de envio de arquivo magnético operadora x cliente	16
23. Preenchimento do campo classe de consumo ou tipo de assinante	17
24. Escrituração dos documentos fiscais - CFOP	17

25. Classificação do item do documento fiscal - tabela 11.5 do manual de
orientações
26.Impressão do hash code 2
27. Reflexo da Portaria CAT 79/03 no arquivo magnético da GIA
28.Cálculo do hash code 2
29. Dados cadastrais do destinatário do documento fiscal
30.Impressão do hash code 3
31. Agrupamento dos documentos fiscais
32. Cancelamento de documento fiscal
33. Obrigatoriedade da Portaria CAT 79/03
34. Valores de PIS/Cofins/IRPJ/CSLL na conta de Energia Elétrica
35.Implementação da Portaria CAT 79/03
36. Alteração de Nota Fiscal emitida
37. Tabela de Tipo de Assinante
38.Renumeração das NFs de Telecom mensalmente
39. Arquivo de Itens
40.Pagtos semestrais/anuais x Emissão de nota fiscal
41. Dúvidas Técnicas na Geração dos Arquivos da Portaria 79/03
42. Dúvidas Técnicas na Geração dos Arquivos da Portaria 79/03 Continuação 26
43. Dúvidas Preenchimento dos Lay-outs dos Arquivos da Portaria 79/03
44. Arquivo ITEM - estorno
45. Numeração da Nota Fiscal
46.Impressão do hash Code
47. Preenchimento de Campos no Arquivo Portaria 79/03
48.Escrituração31
49.Faturamento Antecipado
50. Diferenças Convênio ICMS 115/03 e Portaria CAT 79/03

51.Linguagens do Algoritmo Hash Code MD5	33
52.Etiquetas de Entrega da Mídia	. 34
53.Erros de Validação	35
54. Seqüência de Numeração	35
55.Impressão do Hash Code na Nota Fiscal	36
56.Erro de Validação I/O Error 131	37
57. Numeração das Notas Fiscais Empresas de Energia Elétrica	37
58.Dúvidas Diversas	37
59.Dispensa dos Registros 76 e 77 do Sintegra	. 40
60. Numeração das Notas Fiscais Antes de 01 de Maio 2004	. 40
61. Erro de Validação para os Nomes dos Arquivos	. 41
62. Data de Impressão do Hash Code para as Empresas de Energia	42
63. Valor de preenchimento do campo CNPJ /CPF quando não exista no cadastro	o 42
64.Perda de Numeração das Notas Fiscais	42
65. Alterações da Portaria 79/03 pelo Convênio ICMS 115/03	42
66. Arquivos Portaria CAT 79/03 x Arquivos Sintegra	43
67. Apresentação da Portaria 79/03 a outros Estados	. 43
68.MD5 em Linguagem C ou Assembler	. 44
69.Geração do Arquivo de Controle	. 44
70. Significado Campo Acréscimos e Despesas Acessórias	45
71.Cancelamento Parcial de Itens	. 45
72.Código de Autenticação Digital no Livro de Saídas	45
73.Inclusão de Vírgula nos Campos com Valores	45
74. Dúvidas Sobre Documentos Cancelados no Arquivo de Itens	. 46
75.Manutenção de Arquivo de Imagem das Notas Fiscais	. 46
76.Obrigatoriedade de Geração dos Arquivos	. 47
77.Programa MD5 para Mainframe	49

78. Tabela de Classificação do Item do documento Fiscal	. 49
79.Impressão do Hash Code como Código de Barras	. 49
80. Tipos de Arquivos a Serem Gerados	. 50
81.Formato de Campos	. 50
82. Código de Autenticação a Ser Escriturado no Livro de Saídas	. 51
83.Diferenças no Hash Code em Função da Plataforma	. 51
84.Cálculo dos Diversos Hash Codes	. 52
85.Numeração das Notas Fiscais no caso de Parcelamento	. 53
86.Dúvidas sobre o Arquivo de Controle	. 53
87. Reinicio da Numeração das Notas Fiscais	. 54
88.Retificação de Arquivo	. 54
89. Esclarecimentos sobre Campos do Arquivo de Itens	. 54
90.Período de Apuração	. 55
91.Local de Impressão do Hash Code na Nota Fiscal	. 55
92. Dúvidas sobre Formação dos Nomes dos Arquivos	. 55

1. Cálculo do Hash Code

Pergunta

Estou com uma dúvida a respeito do hash code pois tenho uma conta de telefone que já está com a autenticação mas a função criada no sistema não confere o mesmo resultado.

Vocês podem, por favor me informar qual é o código correto?

CGC = 03016179000163 NFNUM = 006213487 NFTOT = 000000007387 ICMSbase = 000000007387 ICMSval = 000000001847

Este é o hashcode calculado pelo meu sistema: C444.777B.0032.A571.DF09.9C3D.CC5B.BB47

Mas na NF o hash code impresso é o: 8f68.7017.e28b.16bd.41f8.8c98.fe8a.e6db

Preciso somente da confirmação de qual código está correto.

Resposta

O hash code correto é o calculado pelo seu sistema (C444.777B.0032.A571.DF09.9C3D.CC5B.BB47).

Pergunta (continuação)

Continuando a minha questão anterior sobre o cálculo do hash code, segundo o exemplo da apresentação do Sefaz continuo não obtendo o mesmo resultado.

No exemplo da Sefaz está:

CNPJ: 04445518832 NF: 0000001 Valor: 150,00 Base ICMS: 120,00

Base ICMS: 120,00 Valor ICMS: 30,00

Hash code:

5a58.9f75.ce6a.fce7.78aa.00b3.028c.19db

Qual hash code está correto pois em todos os testes o resultado não é o mesmo.

Resposta

O hash code da apresentação foi calculado com campos de tamanho diferentes dos atuais, pois na época o lay-out dos campos eram diferentes.

Para os dados: CPF: 04445518832 NF: 000000001 Valor: 150.00

BC: 120,00 ICMS: 30,00

o Hash Code correto é:

8D4F.C0CF.542C.7DE8.233A.1571.6B11.0649

O hash code informado para a string:

00044455518832000000001000000015000000000120000000003000, é realmente o informado:

F4CF.CA47.9930.38E4.9EAC.ACCA.B049.D39E.

Entretanto, note que o CPF está com um algarismo 5 a mais.

Queira utilizar a massa de testes abaixo para testar o aplicativo:

9043.1E76.8271.234C.29BF.15C1.397D.74AC

DE39.3729.20BB.BE04.59C8.D541.3C36.1E98

6A0D.60AB.2476.8FD5.3B1C.8E3F.EC13.215C

3D9D.0BE7.02ED.EB44.E017.D1EB.B2FB.90CD

3269.A9C8.D06F.0D59.626F.0822.2EC2.41B8

2. Detalhamento do Item

Pergunta

Temos algumas dúvidas referente ao Detalhamento do Serviço/Fornecimento no arquivo Detalhe, seguintes campos:

- 11. Item (Seria o código seqüencial do item no Documento Fiscal?)
- 12. Código (Seria o "nosso" código de identificação do item?)
- 13. Descrição (Pode ser a nossa descrição do item?)
- 14. Código Classificação (Devemos atribuir conforme a tabela da apresentação Ok?)

Resposta

O entendimento de V.Sa. em relação ao conteúdo a ser informado nos campos 11 a 14 está correto.

3. Período de Apuração do ICMS

Pergunta

No artigo 2°, item III, há uma referência a período de apuração. Gostaria de saber se este período se refere ao período de apuração mensal ou ao período fiscal, que corresponde ao ano letivo.

III – os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração a cada novo período de apuração ou, dentro do próprio período de apuração, quando alcançado o número 999.999.999;

Resposta

O período em questão é referente ao período de apuração do ICMS do contribuinte, que a princípio, é mensal.

4. Local da impressão do hash code

Pergunta

O departamento de Marketing questiona se podemos imprimir o hash code no verso da NFST.

Resposta

A Portaria CAT 79/03 não estabeleceu expressamente o local de impressão do hash code, pois a Sefaz/SP não gostaria de causar maiores transtornos aos seus contribuintes.

A princípio, o hash code deve ficar próximo do local onde estão demonstrados os valores total, BC ICMS e ICMS destacado na NFST.

A impressão no verso somente será autorizada em casos excepcionais, assim, solicitamos a apresentação de um modelo de NFST, indicando o local de impressão pretendido, acompanhado de relato justificando a necessidade do uso do verso da NFST.

5. Organização dos arquivos em volumes

Pergunta

Entendi que se deve ter um arquivo do tipo controle para cada volume de arquivo do tipo mestre, e neste arquivo de controle contém um resumo dos 3 tipos que compõe a MESMA SÉRIE, MESMO ANO, MESMO MÊS, MESMO STATUS, com TIPO E VOLUME diferente. Vou exemplificar: Suponhamos que eu tenha um arquivo do tipo mestre com 100.000 registros, e um arquivo tipo item com 900.000 e um do tipo cadastro com 50.000 registros para serem gerados em um CD-R, como devo fazer para montar um controle baseado nos volumes do arquivo tipo mestre, sendo que possuo somente um volume de 100.000 registros e 9 volumes de 100.000 registros do arquivo tipo itens; sendo que conforme o layout é necessário informar no arquivo de controle os nomes dos arquivos tipo M, I e D, sendo que possuo 9 nomes para o arquivo de itens e somente pode conter um registro por arquivo de controle.

TIPO M - 0010310NM.001.

TIPO I - 0010310NI.001, 0010310NI.002, 0010310NI.003, 0010310NI.004, 0010310NI.005, 0010310NI.006, 0010310NI.007, 0010310NI.008, 0010310NI.009.

TIPO D - 0010310ND.001

TIPO C - ?????? Gostaria de saber de vocês?

Resposta

No exemplo proposto a quantidade de registros é a seguinte

Tipo M - 0010310NM.001 - com 100 mil registros;

Tipo I - 0010310NI.001 - com 900 mil registros;

Tipo D - 0010310ND.001 - com 100 mil registros (1 registro tipo D para cada registro tipo M);

Tipo C - 0010310NC.001 - com 1 registro.

É importante frisar que sempre será obrigatório informar 1 registro tipo cadastro para cada tipo mestre. Em relação ao tipo item, não existe limite de quantidade neste tipo de registro.

6. Validador dos arquivos

Pergunta

Este layout possui algum validador?

Resposta

Está disponível na área de download do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br/download) o programa validador com as seguintes funções:

- a) validação dos arquivos mestre, item e cadastro;
- b) geração do arquivo identificação e controle;
- c) emissão do recibo de entrega.

7. Cálculo do Hash Code

Pergunta

Como monto estes códigos de autenticação MD5?, Quem gera?, Possui algum software disponível pela secretaria?, Como introduzo este código no arquivo?, Se for nós que geramos, como faço para adquirir um manual para que eu monte esta criptografia, pois pelo que eu conheço do MD5, é necessário envolver Public Key e Private key.

Resposta

O algoritmo MD5 é de domínio público e pode ser obtido no site: http://www.faqs.org/rfcs/rfc1321.html

A implementação da rotina em dll pode ser obitda em: http://userpages.umbc.edu/~mabzug1/cs/md5/md5.html

A Sefaz/SP não tem o software disponível para distribuição.

A função hash pode ser utilizada através de chamadas de subrotinas (dll) ou incorporação do código no programa.

8. Impressão do hash code

Pergunta

Gostaríamos de saber mais detalhes sobre o modo de impressão do Hash Code, sabemos que a impressão deve ter no mínimo a dimensão de 12cm2, mas não sabemos se essa impressão será em "Código de Barras" ou se poderá ser impresso somente a linha do Hash Code (32 Bytes).

Resposta

O hash code deverá ser impresso sem o uso do código de barras, que foi utilizado na apresentação, apenas, para simbolizar o hash code. Maiores informações podem ser obtidos no item 2.1.4.1. do Manual de Orientação da Portaria.

9. Impressão da 1ª via da Nota Fiscal pelo cliente

Pergunta

Existe a possibilidade da Nota Fiscal ficar disponível em nosso site, para que o próprio cliente a imprima?

Resposta

Não há previsão de dispensa de impressão da 1ª via do documento fiscal. A dispensa de impressão da 2ª via do documento fiscal está vinculada, para os contribuintes dos setores de Comunicações e Energia Elétrica, ao cumprimento das obrigações acessórias e disciplina previstas na Portaria CAT 79/03 e suas alterações.

10. Impressão do hash code 2

Pergunta

Em sua apresentação (Palestra) consta códigos de barra na emissão de notas fiscais, mais a portaria não prevê, pode ser somente o hash code? e quanto a escrituração que existe o código de identificação digital, também pode ser somente o código hash code?

Resposta

O código de barra das apresentações somente simboliza o hash code para uma melhor compreensão da apresentação, não passando de uma alegoria. Na realidade o hash code será representado e impresso por uma string hexadecimal.

11. Homologação de sistemas de contribuinte

Pergunta

Existe um processo de homologação para teste da funcionalidade de nossos sistemas/arquivos para quando iniciarmos este método de faturamento já esteja tudo aprovado?

Resposta

Não é política da Secretaria da Fazenda a homologação de sistemas dos contribuintes, mas já está disponível , na área de download do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo, (www.pfe.fazenda.sp.gov.br/download) o programa validador com as funções abaixo descritas, o que deve ajudar nos teste de consistência e validade dos arquivos previstos na Portaria.

- a) validação dos arquivos mestre, item e cadastro;
- b) geração do arquivo identificação e controle;
- c) emissão do recibo de entrega.

12. Energia Elétrica – venda para distribuição – vencimento parcelado

Pergunta

No arquivo magnético de que trata a portaria, deverão ser incluídos os dados relativos às vendas de energia elétrica para outras distribuidoras (vendas para distribuição)? Em caso positivo, como tratar essa operação, visto que essas faturas de suprimento possuem vencimento parcelado previsto em contrato? (três parcelas vencíveis a cada 10 dias).

Resposta

As disposições da 2ª via eletrônica (Portaria CAT 79/03) devem ser seguidas apenas para as notas fiscais conta de energia elétrica, modelo 6, emitidas em via única.

Assim, as notas fiscais de vendas de distribuição, deverão seguir as disposições da referida Portaria, somente se emitidas em via única,.

Caso, o documento fiscal seja emitido com todas as vias previstas, ela deverá ser informada através do layout da Portaria CAT 32/96 (Convênio ICMS 57/95), que é a regra geral para emissão e escrituração de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados.

13. Escrituração do DAICMS

Pergunta

O DAICMS (Demonstrativo de Apuração do ICMS) previsto no Anexo XVIII do RICMS/SP deverá continuar sendo escriturado normalmente ou sofrerá alterações?

Resposta

Tendo em vista o Ajuste SINIEF 11/03, a partir de janeiro 2004, as empresas distribuidoras de Energia Elétrica deixaram de utilizar o DAICMS, e suas operações de saídas deverão ser escrituradas nos livros de registros de saídas, como ocorreu com os livros registro de entradas em 2001, tornando a escrituração mais clara e segura, tanto para o contribuinte e fisco, em razão do detalhamento, pois quando não há o detalhamento, em geral o contribuinte tem grande dificuldade de demonstrar as operações escrituradas posteriormente.

14. Disponibilização das notas fiscais em outros meios

Pergunta

O item 2.1.1 do manual de orientação trata da Disponibilização em papel para o fisco das informações dos documentos fiscais, quando solicitado. Como deverá ser cumprida essa eventual exigência? Por meio de relatórios ou emissão da 2ª via da nota fiscal?

Resposta

A princípio, através da emissão da 2ª via, mas a preferência será sempre por arquivos magnéticos.

15. Impugnação/revisão de contas de energia elétrica ocorridos após a escrituração dos livros fiscais

Pergunta

A nota fiscal de entrada relativa aos "cancelamentos" (estorno ref. impugnação/revisão) efetuados após o encerramento do período de apuração poderá ser feita por meio de NFCEE (nota fiscal conta de energia elétrica) de entrada? Se for, deverá ser adotada série distinta?

Resposta

O assunto é disciplinado na Portaria CAT 55/2004, que determina:

"emitir Nota Fiscal relativa à entrada, modelo 1 ou 1-A, para recuperar de forma englobada, o montante do imposto apurado, anexando o relatório interno previsto no inciso II, cujo arquivo eletrônico será vinculado por meio da chave de autenticação digital consignada no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal, bem como os elementos comprobatórios dos motivos do estorno de débito realizado."

Para maiores detalhes, consulte a referida portaria.

"Informações Complementares" da Nota Fiscal, bem como os elementos comprobatórios dos motivos do estorno de débito realizado.

16. Substituição retificação de arquivos já escriturados

Pergunta

Quais seriam os procedimentos, passo a passo, no caso de substituição ou retificação de arquivos já escriturados no livro de saídas?

Resposta

Procedimento de substituição ou retificação de arquivos escriturados:

- a) geração de novos arquivos;
- b) reescrituração do livro registro de saídas e DAICMS/RAICMS;
- c) lavratura de termo circunstanciado no RUDFTO;
- d) geração de GIA substitutiva;
- e) apresentação da GIA substitutiva;
- f) recolhimento da diferença ou requerimento de repetição do indébito.

Somente é permitido o cancelamento antes da escrituração do documento fiscal e desde que não exista rotina específica (por exemplo, anulação de débitos).

No arquivo Mestre de Documento Fiscal, Campo 19 - Situação do documento, existe a possibilidade de preencher esse campo conforma regra abaixo:

- S documento cancelado;
- N documento não cancelado (situação normal).

Caso se perceba que há documento a ser cancelado antes da escrituração, informe na CAT 79/2003 a situação do documento cancelado e emita novo documento fiscal para sanar a irregularidade.

Caso o documento fiscal já tenha sido escriturado, não há a possibilidade de cancelamento. O débito é, portanto, devido e somente poderá ser restituído mediante procedimento específico previsto na legislação.

Podem ser gerados arquivos de substituição/retificação de informações, desde que observados os passos abaixo:

1 - geração de novos arquivos;

- 2 refazimento de escrita:
- 3 conservação dos documentos substitutos e substituídos;
- 4 lavratura de termo substanciado no RUDFTO

PCAT 79/2003:

Artigo 7º - A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos nessa portaria devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

- I a data de ocorrência da substituição ou retificação;
- II os motivos da substituição ou retificação do arquivo magnético;
- III o nome do arquivo substituto e a sua chave de codificação digital vinculada;
- IV o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.

Parágrafo único - Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo estabelecido no artigo 202 do RICMS/2000.

17. Recibo de entrega de arquivos

Pergunta

O recibo de entrega solicitado na Portaria, será fornecido pela Secretaria ou devemos desenvolvê-lo?

Resposta

Está disponível na área de download do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br/download) o programa validador com as seguintes funções:

- a) validação dos arquivos mestre, item e cadastro;
- b) geração do arquivo identificação e controle;
- c) emissão do recibo de entrega.

O recibo de entrega dos arquivos, após o advento da transmissão via TED, será gerado pelo programa TED, entretanto, segundo a PCAT 79/2003, artigo 6:

- **Artigo 6°** Os arquivos mantidos em meio eletrônico, nos termos do artigo 4°, deverão ser transmitidos ao Fisco, por meio de programa específico disponibilizado pela Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br (Downloads > Setores de Comunicações e Energia Elétrica), observados os seguintes prazos: (Redação dada ao "caput" do artigo pela Portaria CAT-63/12, de 14-05-2012; DOE 15-05-2012; Efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 01-07-2012)
- I na hipótese de informações relativas à Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica, modelo 6, até o dia 15 do mês subsequente ao do período de apuração;
- II nas demais hipóteses de documento fiscal, até o último dia do mês subsequente ao do período de apuração.
- $\$ 1° O disposto neste artigo não prejudica o direito do fisco de:
- $1-exigir\ a\ apresentação\ de\ c\'opias\ dos\ arquivos,\ devidamente\ identificados,\ no\ prazo\ de\ 5\ (cinco)\ dias,\ mediante\ notificação\ específica;$
- 2 acessar imediatamente as instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio.
- § 2º Os arquivos deverão ser mantidos pelo prazo constante no artigo 202 do RICMS/2000 para apresentação ao fisco, quando exigidos.

- § 3° A transmissão de que trata o "caput" deverá ser efetuada com a utilização do programa de Transmissão Eletrônica de Documentos TED, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, observado o que se segue:
- 1 os arquivos digitais enviados deverão ser assinados digitalmente, no padrão ICP-BR;
- 2 o certificado digital utilizado para a assinatura deverá ser do padrão X509.v3, emitido por Autoridade Certificadora, credenciada à infraestrutura de Chaves Públicas ICP Brasil, para o interessado, com a identificação de seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- § 4° Concluída a transmissão dos arquivos digitais, será gerado protocolo de envio dos arquivos.
- § 5° O controle de integridade dos arquivos recebidos pelo fisco será realizado por meio da verificação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados.
- § 6° O contribuinte deverá, em até 3 (três) dias úteis contados da data da transmissão dos arquivos digitais, consultar no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br (via Posto Fiscal Eletrônico > Serviços > Segunda Via Eletrônica) se os arquivos por ele enviados foram recebidos de forma íntegra pelo Fisco (status -Processado-). (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-63/12, de 14-05-2012; DOE 15-05-2012; Efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 01-07-2012)
- § 7° Caso não seja confirmada a integridade dos arquivos enviados, o contribuinte deverá enviá-los novamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do termo final do prazo estabelecido no § 6°.
- § 8° Na hipótese do § 7°, se o contribuinte não enviar novamente os arquivos no prazo previsto ou enviar arquivos não íntegros, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM.

Portanto, a simples transmissão do arquivo pelo contribuinte não configura o correto cumprimento da obrigação acessória, devendo o contribuinte confirmar se os arquivos enviados foram corretamente processados nos sistemas da SEFAZ-SP. Em caso de não cumprimento do disposto acima, o contribuinte estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a lavraçoa de AIIM.

Para consultar so os arquivos transmitidos foram recebidos de forma integra pelo fisco, dece-se acessar: www.fazenda.sp.gov.br, acessar o Posto Fiscal Eletrônico -> Serviços -> Segunda Via Eletrônica Links:

https://www.fazenda.sp.gov.br/pfe/login.asp ou https://www.fazenda.sp.gov.br/nfce_abertura/

18. Campo 11 – Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal

Pergunta

No arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal, temos no campo 11 (obs. 7.2.1.11) " Informar a localidade de registro e o número do telefone no formato "LLNNNNNNNN"......número de identificação do terminal ou aparelho telefônico", como somos uma empresa de Internet, tenho a obrigatoriedade de informar esse campo ? Neste caso, como o acesso pode se dar de qq número de telefone, colocaria o número do telefone do cadastro do usuário ?

Resposta

O campo 11 é referente ao cadastro do destinatário, assim a princípio é o número de telefone existente no cadastro do usuário. Contudo, no caso específico de telefonia, deve ser informado a identificação do terminal ou estação móvel.

Consulte a Portaria CAT 79/2003.

19. Detalhamento do Item – descontos incondicionais e ajustes

Pergunta

Estamos montando os registros eletrônicos do "arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL" e surgiu uma dúvida:

Imaginando o seguinte caso de um cliente que tem em sua nota fiscal:

mensalidade tv a cabo - R\$ 20,00 aj.mensalidade tvc - < R\$ 10,00 > mensalidade sva - R\$ 20,00 aj.mensalidade sva - < R\$ 10,00>

Em relação aos itens com valores positivos ambos pertenceriam a "tabela de classificação do item" : 0104. Pergunta : ambos poderiam ser somados e formariam um único item no arquivo ?

Em relação aos valores negativos, estamos entendendo que eles serão classificados como créditos correto? Dessa forma, o tipo de classificação deles seria 0902. Os valores a serem colocados no arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL seriam colocados como valores negativos? Como no caso acima, também poderíamos somar os dois valores em um único item 0902?

Resposta

Antes de responder a sua pergunta, gostaríamos de obter esclarecimentos dos seguintes pontos:

- 1. Qual a natureza jurídica do aj. mensalidade tvc?
- a) um desconto incondicional;
- b) ajuste para viabilizar a cobrança pró-rata, isto é a cobrança de mensalidade é sempre mês completo, sendo necessário um ajuste para cobrança de período inferior a um mês;
- c) crédito correspondente de pagamento indevido cobrado em fatura anterior;
- d) outro situação especificar.
- 2. O que vem a ser SVA e qual o situação tributária (tributado, isento, etc?)
- 3. Persiste a mesma dúvida do item 1 supra em relação ao aj. mensalidade sva.

Em relação ao agrupamento de item, em princípio este tipo de agrupamento não é permitido, pois o agrupamento é baseado no descrição do serviço do cliente, ressaltamos que o nosso código não deve ser utilizado para o agrupamento.

A única possibilidade de agrupamento vislumbrada seria no caso de uma cobrança inicial ou final, onde existiria mais de 30 dias de assinatura, exemplo:

```
mensalidade tv a cabo 20/09-30/09 - R$ 7,00 mensalidade tv a cabo outubro - R$20,00
```

que poderia ficar da forma acima ou agrupada como:

mensalidade tv a cabo set/outubro - R\$27,00

Em relação, ao uso do grupo 09 - créditos, são relativos a pagamentos de meses anteriores e a princípio, seria apenas financeiro, sem repercussão no ICMS.

Finalmente, a tabela 'de para' foi reformulada (Vide Portaria CAT 110/03), passando a contemplar as situações de TV por assinatura.

Complemento da Pergunta

Em complemento a mensagem em epígrafe, esclarecemos que :

item 1. Os créditos efetuados basicamente podem ser de 02 (dois) tipos:

- a) desconto incondicional;
- b) ajuste (crédito) na conta do assinante, em virtude de preço cobrado incorretamente; e
- c) período não "consumido".
- 2. Utilizamos a nomenclatura "SVA" para o serviço de uso de rede para acesso a Internet. Tributação : 25% ICMS.
- 3. idem ao item 1.

Complemento da Resposta

- 1. O desconto incondicional deve ser informado no campo 19 descontos do arquivo item, compondo o item de serviço, ou seja, não é necessário um novo item de crédito. Além disso, o desconto incondicional não deve compor a BC.
- 2. devolução de valor cobrado incorretamente e período não consumido normalmente, quando ocorre esta situação, o ICMS já foi recolhido, assim são necessárias as seguinte providências:
- a) apropriação do débito indevido, através de nota fiscal de entrada, acompanhado de relatório circunstanciado das ocorrências;
- b) ajuste financeiro, através de crédito se o valor for abatido da próxima fatura(lançamento do grupo 09), caso a devolução seja em dinheiro não é necessário o lançamento.

Contudo, se o pagamento for antecipado e a nota fiscal ainda esteja emitida, não existe a necessidade de se realizar a apropriação do débito indevido do item a), o lançamento do item b é suficiente para documentar o ocorrido.

20. Hash code - validação

Pergunta

A Secretaria poderia disponibilizar o programa de decodificação do Hash Code, afim de efetuarmos testes de validação do Hash Code gerado nas notas fiscais de energia

Resposta

O programa para cálculo do hash code do documento fiscal é de uso reservado da Secretaria da Fazenda. Está disponível na área de download do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br/download) o programa validador com as seguintes funções:

- a) validação dos arquivos mestre, item e cadastro;
- b) geração do arquivo identificação e controle;
- c) emissão do recibo de entrega.

Recomendamos que seja utilizado o programa freeware HashCalc, na opção text string para teste do hash code da rubrica da NF e registro do arquivo; para testar o hash code do arquivo utilize a opção File.

O programa em questão pode ser obtido em http://www.slavasoft.com/?source=HashCalc.exe

21. Uso de séries distintas de documentos fiscais

Pergunta

Pode ser seriada (Ex:A,B,C) a numeração da Nota Fiscal, utilizada para a mesma empresa, a qual contém Sistema de Faturamento em ambientes separados (plataformas distintas na área de informática) - Ex: Mainfraime e SAP, onde ambos sistemas emitem notas fiscais para a mesma empresa com numeração iguais ?

Resposta

A série do documento fiscal tem como função diferenciar documentos de mesmo modelo que podem ter o mesmo número seqüencial e até o mesmo cliente, conforme aventado.

Portanto, o uso da forma proposta é possível.

A identificação das séries, normalmente, é feito com o uso de algarismos numéricos, mas nada impede o uso de letras.

A série do documento fiscal tem como função diferenciar documentos de mesmo modelo que podem ter o mesmo número sequencial e até o mesmo cliente, conforme aventado.

Portanto, o uso da forma proposta é possível.

Devemos lembrar que, segundo o RICMS, Aenxo XVII, artigo 4, temos que o contribuinte deve informar à SEFAZ-SP as séries e subséries dos documentos fiscais adotados.

Artigo 4º - A emissão do documento fiscal relativo à prestação dos serviços deverá ser feita em uma única via, por sistema eletrônico de processamento de dados, devendo suas informações serem armazenadas e transmitidas em arquivo digital, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Não será necessária a Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF para a impressão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, Modelo 21 (NFSC), ou de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, Modelo 22 (NFST), em uma única via. (Parágrafo único passou a denominar-se § 1º segundo Decreto 54.401, de 01-06-2009; DOE 02-06-2009; Efeitos desde de 01-05-2009)

§ 2º - Deverá ser informado à Secretaria da Fazenda, as séries e subséries dos documentos fiscais que serão adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início de sua utilização, bem como nas hipóteses de alteração ou exclusão de série ou de subsérie adotada (Convênio ICMS-126/98, cláusula quinta, com alteração do Convênio ICMS-13/09, cláusula primeira, I). (Parágrafo acrescentado pelo Decreto 54.401, de 01-06-2009; DOE 02-06-2009; Efeitos desde de 01-05-2009)

22. Regime Especial de envio de arquivo magnético operadora x cliente

Pergunta

Bom dia, com a entrada em vigor da Portaria Cat.79/03, como fica os Regimes Especiais do envio de Notas Fiscais via arquivo magnético operadora x cliente.

Tendo em vista que, conforme abordado em reunião os Regimes Especiais seriam cassados, tornando impraticável o processo.

Resposta

A Portaria CAT 79/03 não cassou os Regimes Especiais existentes, apenas revogou os dispositivos em contrário existentes nos Regimes Especiais que autorizam a emissão de documentos fiscais em via única. Considerando que a Portaria não regulamenta o envio de notas fiscais através de meio magnético, a princípio, não haveria nenhum impedimento para a continuidade do processo.

Contudo, é necessário a análise do Regime Especial em questão para dirimir a dúvida suscitada.

Os Regimes Especiais dos Contribuintes de Comunicações e Energia que, por ventura, autorizem a dispensa de impressão da primeira via do documento fiscal deverão sofrer, sobre este ponto específico, a sua cassação

de Ofício, visando uniformizar as obrigações acessórias. Será dada ciência ao contribuinte sobre a referida cassação de Ofício, permitindo-se a adoção da sistemática prevista na Portaria CAT 79/03.

23. Preenchimento do campo classe de consumo ou tipo de assinante

Pergunta

Classe de consumo ou tipo de assinante : para as empresas de comunicação (tv por assinatura e Internet), esse espaço deverá ser preenchido em branco ?

Resposta

A princípio deve-se utilizar a tabela de tipo de assinante de serviços de telecomunicação (item 11.1.2).

24. Escrituração dos documentos fiscais - CFOP

Pergunta

Cfop: no lay-out do arquivo detalhe, está previsto a utilização do campo com o cfop. pergunta: como iremos escriturar as notas fiscais de forma englobada sendo que existe vários códigos (5.301, 5.302, 5.303, 5.304 e 5.307) ????. Segundo a Portaria a informação do cfop não deverá ser preenchida

Resposta

A escrituração das notas fiscais será realizada de forma englobada, através da transcrição dos valores totais obtidos do somatório das colunas de valores do arquivo mestre, não sendo necessário o preenchimento do cfop. Contudo, o resumo mensal do livro registro de saídas deverá ser escriturado agrupado por cfop, na mesma sistemática atual.

25. Classificação do item do documento fiscal – tabela 11.5 do manual de orientações

Pergunta

No grupo de serviços. exemplo : 01. assinatura. código 0199 (assinatura de outros serviços) pode-se colocar por exemplo aluguel de conversor - sujeito ao icms e multa de mora (não sujeita ao icms) ?

Resposta

O aluguel de conversor ficaria melhor classificado no grupo 07.Locação, da mesma forma a multa de mora deveria estar no grupo 08.Cobranças código 0805 Cobrança de Multa de Mora por atraso de pagamento.

26. Impressão do hash code 2

Pergunta

A dúvida refere-se ao campo onde o Hash Code será impresso. Deverá ser criada uma área de 12cm2, identificado com a expressão "Reservado ao Fisco". Esta expressão deverá estar dentro dos 12 cm2 junto ao Hash Code, ou os 12 cm2 são somente para o Hash Code, ?

Resposta

A área de 12 cm2 deve ser reservada ao fisco no documento fiscal, assim, a expressão pode utilizar a área reservada, desde que o hash code seja impresso com uso de fonte de caracteres maiores que a expressão "Reservado ao Fisco", de modo que seja legível.

27. Reflexo da Portaria CAT 79/03 no arquivo magnético da GIA

Pergunta

A instituição dos arquivos magnéticos da Portaria CAT 79 terá algum impacto no arquivo magnético da GIA?

Resposta

A princípio, a implementação da Portaria CAT 79/03 não deve ter impacto no arquivo magnético da GIA, pois na GIA são informados apenas as informações sumarizadas por CFOP.

Entretanto, a alteração (substituição ou retificação) dos arquivos da Portaria CAT 79/03, implicam no refazimento da escrita fiscal e consequentemente deverá ocorrer a substituição da GIA correspondente.

28. Cálculo do hash code 2

Pergunta

Hash Code - Na geração do teste do Hash Code, foram gerados Caracteres e Letras no código obtido, isto esta correto?

Resposta

O hash code é chave de 128 bits (16 bytes) representada por 32 caracteres hexadecimais, assim ele poderá ser composto dos seguintes dígitos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, A, B, C, D, E e F.

29. Dados cadastrais do destinatário do documento fiscal

Pergunta

Dados Cadastrais – A Secretaria da Fazenda irá consistir os dados cadastrais – CNPJ e CPF do consumidor da nota fiscal, cujo dado compõem o Hash Code ?

Se for consistir, as empresas não terão condições de atualizar os cadastros, devidos esses campos não serem obrigatórios pela Resolução 456/ANEEL.

Resposta

A princípio, os dados cadastrais não serão consistidos, pois eles devem refletir os dados constantes da 1ª via do conta de energia elétrica enviada ao cliente.

30. Impressão do hash code 3

Pergunta

Notas Fiscais com Hash Code – Na emissão de 2ª vias ou substituição de notas fiscais emitidas pela Internet, terminais de atendimento ao consumidor e agências eletrônicas, devem constar o Hash Code ?

Resposta

Todos os documentos fiscal emitidos deverão conter o hash code, seja 1ª via ou 2ª via da 1ª via (reemissão), entretanto, caso seja apenas um demonstrativo financeiro não existe a obrigatoriedade de impressão do hash code.

31. Agrupamento dos documentos fiscais

Pergunta

Arquivos Mensais – Qual será o período de fechamento dos arquivos a ser considerado, os das notas fiscais Faturadas ou Vencidas ?

Resposta

A formação dos arquivos é baseada na referência de apuração do ICMS, que no caso do fornecimento de energia elétrica é o mês de vencimento, assim a numeração e a composição dos arquivos deve ser reiniciada a cada período de vencimento em harmonia com o critério de apuração do ICMS.

32. Cancelamento de documento fiscal

Pergunta

Notas Fiscais Canceladas /Revisadas - Como deverão ser tratados os cancelamentos e revisões das notas fiscais no mês posterior, pagas ou não, visto que há neste ponto um alto índice de intervenção humana na leitura dos consumos e procedimentos estabelecidos pelo órgão regulatório ANEEL?

Resposta

O cancelamento da nota fiscal somente é possível antes da escrituração e apuração do imposto. Uma vez que que tenha havido a apuração do imposto, os documentos fiscais não poderão mais ser canceladas. O procedimento de revisão (impugnação de contas) deverá ser normatizado em breve. A princípio deverá ser adotado, para as empresas de energia elétrica, um procedimento similar ao previsto no art. 9º do Anexo XVII do RICMS/2000.

O procedimento de revisão (impugnação de contas) para as empresas fornecedoras de energia elétrica obedece ao ditame da PCAT 55/2004.

O procedimento de impugnação para as empresas de comunicação seguem os ditames da PCAT 06/2009. Os casos genéricos seguem as disposições previstas na PCAT 83/1991.

33. Obrigatoriedade da Portaria CAT 79/03

Pergunta

Todas as empresas que emitem notas fiscais mencionadas nesta Portaria estão obrigadas a cumprir as novas determinações?

Resposta

A Portaria 79/2003 uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistemas de processamento de dados, alcançando somente os contribuintes que emitem documentos fiscais em via única por processamento de dados.

Assim, se a empresa não emite os documentos fiscais em via única não estaria sujeito às obrigações acessórias determinadas pela Portaria.

Entretanto a via única (que implica no cumprimento da CAT-79) é obrigatória para todas as empresas de comunicação, conforme o artigo 4º do Anexo XVII do RICMS 2000.

34. Valores de PIS/Cofins/IRPJ/CSLL na conta de Energia Elétrica

Pergunta

No Fornecimento de energia elétrica para órgãos públicos federais os valores de Pis/Cofins/IRPJ/CSLL de acordo com a IN nº 306, de 12.03.2003, Anexo I - SRF serão retidos pelos órgão públicos devendo ser destacados na fatura como valores negativos para abater total a pagar na instituição bancária, sendo que o órgão público efetuará o recolhimento destes valores negativos através de DARF. A nossa dúvida é de como serão mencionados estes valores no momento da escrituração no Livro de saída agrupado.

EX Nº 001 Fornecimento R\$ 100,00 Icms R\$ 13,63 Impostos retidos (R\$ 5,29) Total da Fatura R\$ 108,34

Como eu devo escriturar o livro de Saída:

Nota Fiscal nº 001

Valor Contábil R\$ 108,34 Base de Cálculo R\$ 113,63 Valor do ICMS R\$ 13,63 Valor Isentos R\$ 0,00 Valor Outros R\$ 0,00 Observação = Desconto R\$ 5,69 Retidos na Fonte

Observação = Hash Code

Havendo a possibilidade de mencionar os valores negativos no campo observação podemos criar no livro de saída outro campo específico para o Hash Code?

Resposta

Em relação à escrituração do livro de saída, o valor referente ao desconto dos impostos federais previstos na IN n°306/2003 (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) deverão ser escriturados pela somatória do arquivo mestre na coluna de observação, com a seguinte descrição:

IN n° 306/2003 R\$ 9999.999.999,99

O hash code e o nome do arquivo mestre deverão ser registrados na mesma coluna de observação em linha distinta da utilizada para o registro do valor referido anteriormente.

No arquivo mestre os valores devem ser informados como proposto na escrituração:

Nota Fiscal nº 001

Valor Contábil R\$ 108,34 Base de Cálculo R\$ 113.63 Valor do ICMS R\$ 13.63 Valor Isentos R\$ 0,00 Valor Outros R\$ 0,00

No arquivo item os valores deverão ser informados da seguinte maneira:

Nota Fiscal nº 001

Fornecimento: 0601 - Consumo (exemplo)

Valor Contábil R\$ 113,63 Descontos R\$ 0,00 Base de Cálculo R\$ 113,63 Valor do ICMS R\$ 13,63 Valor Isentos R\$ 0,00 Valor Outros R\$ 0,00

IN nº 306/2003: 0605 - IN nº 306/2003

Valor Contábil R\$ 0,00 Descontos R\$ 5,29 Acréscimos R\$ 0,00 Base de Cálculo R\$ 0,00 Valor do ICMS R\$ 0,00 Valor Isentos R\$ 0,00 Valor Outros R\$ 0.00

35. Implementação da Portaria CAT 79/03

Pergunta

O hash Code será controlado no billing do faturamento ou em um sistema a parte.

Resposta

Existem 3 tipos de hash code na Portaria, a saber:

- a) hash code da nota fiscal este hash code é calculado com o uso das seguintes informações:
- -CPF/CNPJ do destinatário ou tomador;
- Número do documento fiscal;
- Valor Total;
- -BC do ICMS;
- -ICMS:

Esta informação é conhecida como "rubrica" e deve ser impressa no documento fiscal, conforme previsto no itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 5.2.2.5 do Anexo Único da Portaria.

b) hash code dos registros - utilizado para garantir a integridade das informações contidas em cada registro dos arquivos existentes, são tratados nos itens 5.2.4.5, 6.2.5.4, 7.2.2.2 e 8.2.6.2 do Anexo Único da Portaria. c) hash code dos arquivos - utilizado para garantir a integridade das informações contidas nos arquivos e identificar o arquivo mestre utilizado na escrituração dos Livro Registro de Saídas, ver itens 8.2.3.14, 8.2.4.16 e 8.2.5.4 do Anexo Único da Portaria.

Somente o primeiro hash code (rubrica) é necessário para emissão do documento fiscal, os demais hash codes podem ser gerados posteriormente.

Assim, a geração do hash code vai depender da lógica utilizada na implementação da Portaria. A solução para gerar o hash code pode ser implementada no sistema de billing ou em outro sistema específico, pois as notas fiscais não devem ser geradas e impressas pelo mesmo processo, possibilitando a criação de inúmeras soluções de implementação.

36. Alteração de Nota Fiscal emitida

Pergunta

No caso da emissão de uma nota fiscal de um cliente sem o CPF e ocorrer a revisão desta nota em outro mês já com o CPF informado como fica o Hash Code ?

Resposta

Uma nota fiscal emitida e escriturada no Livro Registro de Saídas não pode mais ser cancelada, para alterar os arquivos escriturados é necessário a geração de novos arquivos e a reescrituração com a substituição de GIA (item 4.9 do Anexo Único da Portaria).

Se a impugnação for anterior à escrituração é possível o cancelamento, mediante a emissão de novo documento fiscal.

Desta forma, o hash code nunca poderá ser alterado, pois os dados do arquivo devem refletir com fidelidade a 1ª via da nota fiscal.

Qualquer alteração de dados ou informações da nota fiscal deverá ser realizada mediante a emissão de nova nota fiscal. Lembramos a necessidade de emissão de nova nota fiscal sempre, em relação a nota fiscal impugnada é que existem duas possibilidades: cancelar ou não.

Finalizando, neste caso deverá ser emitido novo documento com os dados corretos, gerando um novo hash code, a nota fiscal anterior poderá ser cancelada se dentro do período de apuração ou emitida uma nota fiscal de entrada única, agrupando os casos similares. É recomendável a elaboração de um relatório identificando a NF cancelada, a nota fiscal substituta, o motivo da cancelamento, e em se tratando de grandes clientes, uma declaração de não haver aproveitado o crédito da nota fiscal cancelada.

Somente é permitido o cancelamento antes da escrituração do documento fiscal e desde que não exista rotina específica (por exemplo, anulação de débitos).

No arquivo Mestre de Documento Fiscal, Campo 19 - Situação do documento, existe a possibilidade de preencher esse campo conforma regra abaixo:

- S documento cancelado;
- N documento não cancelado (situação normal).

Caso se perceba que há documento a ser cancelado antes da escrituração, informe na CAT 79/2003 a situação do documento cancelado e emita novo documento fiscal para sanar a irregularidade.

Caso o documento fiscal já tenha sido escriturado, não há a possibilidade de cancelamento. O débito é, portanto, devido e somente poderá ser restituído mediante procedimento específico previsto na legislação.

Podem ser gerados arquivos de substituição/retificação de informações, desde que observados os passos abaixo:

- 1 geração de novos arquivos;
- 2 refazimento de escrita;
- 3 conservação dos documentos substitutos e substituídos;
- 4 lavratura de termo substanciado no RUDFTO

37. Tabela de Tipo de Assinante

Pergunta

A tabela de tipo de assinante 11.1 se refere apenas a serviços de telecomunicações. Qual seria a tabela para serviços de comunicações (por exemplo, não temos divisões para Grandes clientes ou telefone público).

Resposta

A princípio deve-se utilizar a mesma tabela de telecomunicações. No entanto, a tabela pode ser alterada através do acréscimo de novos tipos de assinantes.

38. Renumeração das NFs de Telecom mensalmente

Pergunta

Gostaria de saber se está mantido a exigência de reiniciar a numeração as NFs a cada mês.

Sendo confirmado, tenho as seguintes dúvidas:

- 1 A numeração das Notas Fiscais devem ser reiniciadas por mês, considerando a data de emissão da NF, certo?
- 2- Caso ocorra algum problema na emissão da NF de um determinado mês e esta tiver que ser gerada no mês seguinte. Esta NF terá que ter sua numeração reiniciada também?

Resposta

A adoção do reinicio da numeração dos documentos fiscais ficou a critério de cada UF. O Estado de SP adotou o reinicio da numeração por período de apuração. As empresas que atuam em mais de uma UF devem estar atentos para este detalhe e desenvolver o sistema de modo que o reinicio da numeração seja um parâmetro do sistema para evitar surpresas futuras. Outro item que pode variar de Estado para Estado é o critério de formação de volumes e a quantidade de documentos fiscais por volumes.

- 1. a numeração dos documentos fiscais deve ser reiniciado a cada período de apuração, que no caso de telecomunicações tem como base o mês de emissão do documento fiscal.
- 2. A regra geral é os documentos fiscais emitidos nos mês devem seguir a numeração seqüencial em uso no mês. Uma questão que deve ser considerada é diferença entre emissão e impressão, o documento fiscal pode ser emitido (criado), mas não ter sido impresso por um problema de impressão.

Nos casos de documentos fiscais do último ciclo que são emitidos no final do mês, podem ser impressos no mês seguinte sem problema.

Como o reinicio da numeração implica na alteração do período de apuração do ICMS, vai ser necessário análise do caso concreto, pois existe a possibilidade de o procedimento ser interpretado como postergação de recolhimento do ICMS.

Seria interessante a apresentação de um caso com maiores detalhes e conforme o caso pode haver necessidade de formulação de uma consulta a Consultoria Tributária.

39. Arquivo de Itens

Tenho uma dúvida com relação à geração de arquivos de itens.

Tendo em vista que os limites de minha empresa ficará na faixa dos 100.000 para cada mestre e 2.300.000 para itens.

Supondo a seguinte situação:

250.000 mestres e 700.000 itens:

arquivo mestre 1 = 100.000

arquivo mestre 2 = 100.000

arquivo mestre 3 = 50.000

E com relação aos arquivos de item:

Seria 3 arquivos item (relativos aos que estão em cada mestre) ou apenas 1 arquivo item com os 700.000 itens?

Resposta:

Os documentos fiscais são divididos em 3 tipos de arquivos (mestre, itens e destinatários). Assim, a princípio a empresa teria os seguintes arquivos por mês:

arquivo mestre = 250.000 registros; arquivo item = 700.000 registros; arquivo destinatário = 250.000 registros.

Contudo, para facilitar a criação dos arquivos e a sua verificação, os arquivos serão divididos em volumes de 100.000 ou 1.000.000 documentos, conforme o volume emissão mensal de documentos fiscais.

No caso da empresa os volumes devem conter 100.000 documentos fiscais, assim serão criados 3 volumes conforme segue:

Quantidade de registros mestre item destinatário volume 1 100.000 xxx.xxx 100.000 volume 2 100.000 xxx.xxx 100.000 volume 3 50.000 xxx.xxx 50.000 soma 250.000 700.000 250.000

Os volumes de itens devem ter todos os itens dos documentos fiscais existentes no arquivo mestre, assim serão gerados 3 arquivos itens.

40. Pagtos semestrais/anuais x Emissão de nota fiscal

No caso de oferecermos aos nossos clientes a opção de efetuar o pagamento antecipado de 6 ou 12 mensalidades, temos dois cenários:

- 1) emitir uma nota fiscal única contendo o valor total das 6 ou 12 mensalidades (valor total líquido) ou
- 2) emitir uma nota a cada mês (durante o período de 6 ou 12 meses) à medida que o serviço de tv por assinatura está sendo prestado?

No caso do item 1 acima como devemos proceder caso o assinante, após alguns meses (porém antes de completado o período pago), decida cancelar o contrato e receber o dinheiro de volta? Podemos estornar esse valor da base de cálculo do ICMS no mês em que houver a desistência, tendo em vista que o ICMS foi recolhido sobre o total pago e o serviço não será mais prestado?

Resposta

O procedimento proposto de estornar a base de cálculo do ICMS no mês em que houve a desistência não é aconselhável.

A recuperação o ICMS recolhido anteriormente por um serviço que não será mais prestado pode ser realizado através do estorno de débito do imposto previsto no art. 9º do Anexo XVII do RICMS, in verbis:

Atualmente o artigo 10 do Anexo XVII do RICMS prevê o estorno de débito, cuja disciplina específica está disciplinada na PCAT 06/2009. Abaixo transcrevemos o artigo 10, RICMS, Anexo XVII:

Artigo 10 - Na hipótese de imposto indevidamente debitado, as empresas indicadas no inciso I do artigo 1º deverão solicitar autorização para efetuar o estorno do débito, observando o disposto neste artigo e a disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Para solicitar a autorização, o contribuinte deverá observar o seguinte procedimento:

- 1 elaborar um único arquivo digital informando os dados das NFSC ou NFST com o imposto indevidamente debitado;
- 2 transmitir o arquivo de que trata o item 1 para a Secretaria da Fazenda, por meio da Internet;
- 3 protocolar a solicitação, conforme estabelecido em disciplina específica.
- § 2º O contribuinte poderá apresentar apenas uma única solicitação de autorização de estorno de débito por mês calendário.
- § 3º A análise do pedido administrativo será feita por amostragem das NFSC ou NFST referentes ao imposto indevidamente debitado, sendo denegada integralmente a autorização nas seguintes hipóteses:
- 1 inconsistências nas informações constantes do arquivo digital de que trata o item 1 do § 1°;
- 2 omissão na transmissão do arquivo digital de que trata o artigo 4º, relativamente aos períodos de apuração objeto da solicitação de autorização de estorno:
- 3 constatação de solicitação de estorno em documento fiscal já arrolado em solicitação anterior pendente de apreciação ou já deferido;
- 4 constatação de solicitação de estorno em hipótese que não configure o débito indevido do imposto;
- 5 não fornecimento de documentos comprobatórios ou outros esclarecimentos, quando solicitados pelo Fisco em notificação específica;
- 6 constatação de irregularidade não prevista nos itens anteriores.
- § 4º Sendo concedida a autorização, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, para recuperar, de forma englobada, o valor equivalente ao imposto indevidamente debitado, contendo, além dos demais requisitos, no campo Informações Complementares:
- 1 a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do artigo 10 do Anexo XVII do RICMS";
- 2 a identificação do protocolo da solicitação a que se refere o § 1°.
- § 5º O indeferimento da solicitação será justificado pela Secretaria da Fazenda, hipótese na qual o contribuinte poderá formular nova solicitação corrigindo as falhas que motivaram o indeferimento.
- § 6º Na hipótese de o contribuinte constatar a incorreção dos dados contidos na solicitação, feita na forma do § 1º, deverá desistir da solicitação originariamente apresentada e formular nova solicitação.
- § 7º A autorização concedida pela Secretaria da Fazenda para o estorno do débito nos termos deste artigo não implicará reconhecimento de sua legitimidade, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.
- § 8º Caso a Secretaria da Fazenda não aprecie a solicitação de que trata este artigo no prazo de 6 meses contados da data do protocolo da solicitação, o contribuinte poderá adotar o procedimento previsto no § 4º para recuperar o valor equivalente ao imposto indevidamente debitado.
- § 9° O procedimento adotado nos termos do § 8° tem caráter provisório e deverá ser cancelado na forma dos §§ 1° a 3° do artigo 63 do Regulamento, em caso de superveniente decisão desfavorável.

41. Dúvidas Técnicas na Geração dos Arquivos da Portaria 79/03

Estamos na fase de geração dos arquivos e testes do validador, e temos a seguinte dúvida:

- 1) O campo 21 (9 posições) do arquivo MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL pede o número do registro do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL onde se encontra o primeiro item do documento fiscal. Qual o campo a que se refere, pois o layout do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL não prevê campo com a informação do número do registro no arquivo?
- 2) O arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO pede nos campos 26, 42 e 46 o Código de Autenticação Digital dos arquivos MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL E DADOS CADASTRAIS DO DISTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, respectivamente.
- a) Qual o Código a ser informado neste campo se, no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL temos um código para cada item; no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL

- temos um código para cada nota fiscal ou registro e no arquivo MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL temos um código também para cada nota fiscal.
- b) ou como deverá ser gerado esse código?
 - 3) Os arquivos MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL e ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, são ordenados pelo número do documento fiscal, número do documento fiscal e número do item, respectivamente. Na geração do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, o mesmo não tem definido nenhum tipo de ordenação e quando rodamos o programa validador recebemos a mensagem de inconsistência no arquivo.

Resposta:

- 1. O campo 21 do arquivo mestre de documento fiscal deve ser informado com o número da posição do registro do primeiro item do documento fiscal. Este número do registro é a posição física do registro dentro do arquivo. Ex. o 1º item do documento fiscal x está na posição y dentro do arquivo item, neste caso deve-se informar no campo 21 do arquivo mestre de documento fiscal o valor y.
- 2. Os códigos de autenticação digital dos arquivos mestre, item e dados cadastrais são obtidos com a aplicação da função hash em cada arquivo, ou seja o hash referido é o hash do arquivo, que não deve ser confundido com os demais hashs (do documento fiscal campo 13 do arquivo mestre e do registro último campo de cada registro). O contribuinte não precisa se preocupar em gerar o arquivo controle e identificação, pois este será gerado pelo validador caso os arquivos mestre, item e dados cadastrais estejam consistentes.
- 3. O relacionamento entre os arquivos mestre e dados cadastrais é "posicional" ou seja para cada registro mestre deve existir um registro de dado cadastral, assim ao acessar o registro mestre de posição x, sabemos que o registro dado cadastral correspondente se encontra também posição x.

Este relacionamento não ocorre entre o mestre e o item, pois podem existir mais de um item para cada mestre, razão pela qual foi criado o campo 21 questionado no item 1.

42. Dúvidas Técnicas na Geração dos Arquivos da Portaria 79/03 Continuação

- 1) O arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO pede nos campos 26, 42 e 46 o Código de Autenticação Digital dos arquivos MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL E DADOS CADASTRAIS DO DISTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, respectivamente.
- a) Qual o Código a ser informado neste campo se, no arquivo ITEM DE OCUMENTO FISCAL temos um código para cada item; no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL temos um código para cada nota fiscal ou registro e no arquivo MESTRE DO DOCUMENTO FISCAL temos um código também para cada nota fiscal.
- b) ou como deverá ser gerado esse código?

Sua Resposta

2. Os códigos de autenticação digital dos arquivos mestre, item e dados cadastrais são obtidos com a aplicação da função hash em cada arquivo, ou seja o hash referido é o hash do arquivo, que não deve ser confundido com os demais hashs (do documento fiscal - campo 13 do arquivo mestre e do registro - último campo de cada registro). OK

Nossa dúvida persiste, pelo seguinte:

Os códigos de autenticação digital dos arquivos mestre, item e dados cadastrais são obtidos com a aplicação da função hash sobre quais campos dos referidos arquivos para informação no arquivo de controle? Esclarecemos que mesmo não devendo nos preocupar com a geração do arquivo de controle, estamos desenvolvendo-o para fins de atendimento integral ao que diz a Portaria.

Resposta:

Os hash code referidos não são calculado com base em campos específicos dos respectivos arquivos, mas são obtidos com base no arquivo.

Ou seja, o hash code será obtido com a aplicação do função hash no arquivo (o string de entrada não é um campo ou conjunto de campos do registro mas o conjunto de registros do arquivo que no final é o arquivo todo).

Em relação à montagem do arquivo de identificação e controle, voltamos a reafirmar que o programa validador irá gerá-lo. A não utilização do validador poderá causar prejuízos ao contribuinte caso exista alguma inconsistência no arquivo gerado, principalmente na somatória de valores e hash code de arquivo que serão utilizados na escrituração dos documentos fiscais e serão a base para apurar o imposto.

43. Dúvidas Preenchimento dos Lay-outs dos Arquivos da Portaria 79/03

- 1) Campo 15 (unidade) do arquivo Item do Doc. Fiscal nos casos, por exemplo de taxas, juros, seguro, etc, o que deve ser informado neste campo: R\$ ou deve ficar em branco?
- 2) Código de classificação do item que códigos considerar nas seguintes situações:
- cobrança de CIP (Contribuição Iluminação Pública): 0801 ou 0899;
- sobretarifa (cobrada na época do racionamento): 0601 ou 0699.
- 3) Que CFOP's utilizar nos casos de devolução de valor cobrado a maior ref. fornecimento de energia e encargos?
- 4) Quando será publicada Portaria ref. ao procedimento para NF's de Entrada ref. Contas Revisadas?

Resposta:

A seguir os esclarecimentos solicitados:

- 1) O campo 15 pode ser preenchido com brancos na situação exposta.
- 2) Como não existem itens específicos utilize os códigos 0699 e 0899, outras ocorrências da espécie poderão ser informadas para que novos itens sejam criados.
- 3) Os CFOPs a serem utilizados são: 1.207, 2.207 ou 3.207.
- 4) O Convênio ICMS que trata do assunto deverá estar na pauta do próximo CONFAZ, devendo ser publicado em breve.

44. Arquivo ITEM - estorno

Tenho uma NF cujo valor total = 0, isso porque tenho estorno de crédito.

Com isso tenho o seguinte no arquivo ITEM:

```
- campo TOTAL = 0
```

- campo DESCONTO/REDUÇÃO= o valor do estorno

••

E no arquivo MESTRE:

•••

- campo Total = 0

• • •

Quando tento validar no programa e-nota fiscal, está rejeitando o VALOR TOTAL. Como ficaria a geração do arquivo MESTRE e ITEM com NF nesta situação?

Resposta:

A princípio não existe previsão de NF com valor negativo. Uma NF com valor negativo poderia ocorrer nas seguintes situações:

- 1. Não existe fornecimento de energia ou prestação de serviços na referência e o cliente tem direito a um crédito, nesta situação não haveria necessidade de emissão de uma NF, pois a conta teria apenas a função de um demonstrativo financeiro.
- 2. O crédito que o cliente tem é maior que valor total da NF, este caso apesar de ser possível em tese, não está previsto, caso ocorra está hipótese queira fornecer maiores detalhes para podermos solucionar a questão;

A emissão de um documento fiscal com valor total = 0 é possível, em uma situação que existe um consumo e emissão da NF em razão da necessidade de recolhimento do ICMS incidente na operação, mas por conveniência do contribuinte a cobrança do valor é postergada para a próxima fatura. Exemplo hipotético:

Fornecimento de 70kwh de energia elétrica no valor de R\$ 7,38

Operação tributada, 18%, ICMS de R\$ 1,67

Valor Total da NF R\$ 9,00

Nos casos de faturamento com valor total inferior à R\$ 10,00, a empresa emite apenas a NF para recolhimento do ICMS e envia a NF ao cliente como simples demonstrativo, com a mensagem que o valor será cobrado no mês subsequente.

Neste caso teremos um documento fiscal com valor total = 0, pois na prática o contribuinte está dando um crédito no valor total da NF.

Valores do Mestre:

Total = R\$ 0,00 BC = R\$ 9,00

ICMS = R\$ 1,67

Isentas = R\$ 0.00

Outras = R\$ 0.00

Valores do item:

item 01

fornecimento de 70kwh

Total = R\$ 9,00

Desconto = R\$ 0,00

Acréscimo = R\$ 0,00

BC = R\$ 9,00

ICMS = R\$ 1,67

Isentas = R\$ 0.00

Outras = R\$ 0,00

item 02

Crédito decorrente da cobrança em mês seguinte

Total = R\$ 0,00 Desconto = R\$ 9,00 Acréscimo = R\$ 0,00 BC = R\$ 0,00 ICMS = R\$ 0,00 Isentas = R\$ 0,00 Outras = R\$ 0,00 (deveria ser - 9,00, mas se valor <0 => valor=0)

Note que é necessário informar os itens de fornecimento e acrescentar um item de crédito para "zerar" o valor total da NF.

Vale o mesmo raciocínio para mês seguinte quando ocorrer a cobrança, neste caso o item 02 seria uma cobrança de mês anterior, devendo ser preenchido apenas o campo total, como segue:

item 01

fornecimento de 70kwh

 $Total = R\$ \ 9,00$ Desconto = R\$ 0,00 Acréscimo = R\$ 0,00 BC = R\$ 9,00 ICMS = R\$ 1,67 Isentas = R\$ 0,00 Outras = R\$ 0,00

item 02

cobrança de conta de mês anterior

Total = R\$ 9,00 Desconto = R\$ 0,00 Acréscimo = R\$ 0,00 BC = R\$ 0,00 ICMS = R\$ 0,00 Isentas = R\$ 0,00 Outras = R\$ 9,00

Valores do Mestre:

Total = R\$ 18,00 BC = R\$ 9,00 ICMS = R\$ 1,67 Isentas = R\$ 0,00 Outras = R\$ 9,00

Caso a situação suscitada não se enquadre nos casos acima, queira expor a situação com maior clareza, indicando todos os detalhes possíveis, instruindo com o documento fiscal real.

Vale lembrar que quando o desconto é dado no item de fornecimento é considerado como um desconto incondicional, caso seja apenas uma postergação da cobrança o desconto deve ser dado através da criação de um item específico, como proposto anteriormente.

45. Numeração da Nota Fiscal

A seqüência de numeração de nota fiscal vai mudar a cada período de apuração ?

Quanto ao demonstrativo dos serviços, pode ser emitida nota fiscal contendo no verso este demonstrativo ? Pode ser emitida nota fiscal com ficha de compensação no rodapé ?

Tenho algumas filiais dentro do estado de São Paulo, posso centralizar a impressão ou devo emitir de acordo com a Inscrição Estadual de cada uma ?

Resposta:

1. O Convênio ICMS 115/03 é geral, valendo para todas as UFs, contudo cada UF poderá alterar alguns pontos da legislação segundo a sua conveniência.

O reinicio da numeração e a quantidade de documentos fiscais por volume são alguns exemplos, que devem observadas, pois constam das legislações estaduais (Portaria ou Resolução) que implementam o referido Convênio em cada UF.

O Estado de São Paulo optou por reinicializar a numeração dos documentos fiscais a cada período de apuração.

- 2. Com relação ao documento fiscal modificado, a autorização deve ser solicitada por Regime Especial, contudo seria interessante a apresentação do modelo de documento fiscal com o demonstrativo de serviços e a ficha de compensação à Supervisão de Fiscalização Especialista em Comunicação e Energia para análise de viabilidade.
- 3. Caso a empresa não tenha inscrição estadual única, o correto é a emissão dos documentos fiscais com a IE de cada estabelecimento filial do local de prestação dos serviços.

46. Impressão do hash Code

Poderia esclarecer se no caso de co-billing com empresas que atendem ao Convênio ICMS 126/98 devemos imprimir também o hash code referente a NF da operadora junto ao box onde é exibido o imposto?

Resposta:

O cobilling nada mais é que um faturamento conjunto, onde são impressos os documentos fiscais de diversas operadoras em mesmo suporte físico (papel).

As obrigações principal (pagamento do ICMS) e acessórias (escrituração, manutenção de arquivos digitais, etc.) continuam sendo de cada operadora envolvida no processo em relação ao documento fiscal que foi emitida com a sua inscrição estadual.

Assim, as obrigações acessórias são determinadas pela legislação estadual da localidade onde se encontra inscrito o contribuinte.

Caso o cobilling seja realizado em uma UF que aderiu ao Convênio ICMS 115/03, cada documento fiscal impresso conjuntamente deve ter o hash code individual e atender a legislação estadual aplicável, que em linhas gerais deve obedecer o previsto no referido Convênio. Desta forma, com exceção dos estados de Alagoas, Espírito Santo e Pernambuco e o Distrito Federal, que irão implementar o Convênio em apenas em janeiro/2005, o hash code é obrigatório nos demais estados a partir de 05/2004.

47. Preenchimento de Campos no Arquivo Portaria 79/03

Temos algumas dúvidas sobre preenchimento de campos, conforme segue detalhado:

- 1) Capitulo 5.2.1.6 do anexo: Campo 06 Fase ou tipo de utilização: Qual valor utilizar para TV por assinatura?
- 2) Capitulo 5.2.2.2 do anexo: Campo 10 Modelo: O modelo de TV por assinatura é 21 ?
- 3) Capitulo 5.2.2.3 do anexo: Campo 08 Série: Como saber qual a série ? Isso deve ser definido pela própria empresa prestadora do serviço ou vem da SEFAZ ?

- 4) Capitulo 6.2.3.1 do anexo: Campo 10 CFOP: O que é o código CFOP?
- 5) Capitulo 6.2.3.5 do anexo: Campo 14 Classificação de item: Quais valores se referem à tv por assinatura ?
- 6) Capitulo 6.2.3.6 do anexo: Campo 16 Quantidade contratada: Como devemos calcular a quantidade contratada? No caso, podemos indicar como 1 pelo fato de ser 1 produto (pacote de vários canais)?
- 7) Capitulo 6.2.3.8 do anexo: Campo 17 Quantidade prestada ou fornecida: Mesma dúvida do campo 16 acima ?
- 8) Capitulo 6.2.4.3 do anexo: Campo 20 Acréscimos: Quais seriam esses acréscimos?
- 9) Capitulo 6.2.4.7 do anexo: Campo 24 Outros valores: Devo utilizar esse campo para demonstrar, por exemplo, itens que incidem ISS ?

Resposta:

Consultar o Manual de Orientações, Anexo I, Portaria CAT 79/2003. As tabelas e as instruções para o preenchimento dos campos estão descritas naquele documento.

Em caso de dúvidas, enviar uma mensagem ao mail cat79@fazenda.sp.gov.br

Caso seja necessário interpretar a legislação tributária, é necessário realizar Consulta Tributária conforme sistemática oficial de consultas descrita nos Artigos 510 a 526 do Regulamento do ICMS (RICMS) - Decreto nº 45.490/2000, disponível em nosso site: www.fazenda.sp.gov.br – Legislação- Tributária - Pesquisa - Regulamento do ICMS.

48. Escrituração

Com a prorrogação do prazo para a produção dos efeitos da Portaria CAT 79/2003 para 01/05/2004 e revogação do DAICMS - Demonstrativo de Apuração do ICMS pelo Ajuste SINIEF 11/2003 com efeitos a partir de 01/01/2004, como escriturar as vendas de energia elétrica no período de janeiro à abril de 2004?

Resposta:

Com a revogação do DAICMS pelo Ajuste SINIEF 11/2003, os contribuintes do setor de energia elétrica voltam à regra geral, ficando sujeito a escriturar os documentos fiscais e apurar o ICMS nos livros fiscais normais (Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Entradas e Livro Registro de Apuração do ICMS) a partir de 01/01/2004. Contudo, apesar da prorrogação da entrada em vigor da Portaria CAT 79/2003, os contribuintes podem antecipar a sua implementação, adotando a forma de escrituração do Livro Registro de Saídas da referida Portaria.

49. Faturamento Antecipado

Assunto: NET - Dúvidas (1) **Mensagem:** Envio da Cobranca NF com competências diferentes.

De acordo com o ciclo de faturamento, variando de acordo com o vencimento do cliente, a empresa de TV por assinatura gera antecipadamente os valores a serem cobrados como uma previsão de consumo. Após a geração dessas cobranças, esses valores podem ser alterados de acordo com novos consumos dos clientes (compra de jogo avulso, novos pontos adquiridos, canais a la carte, etc), bem como cancelamentos solicitados por eles. Portanto, solicitamos o parecer se o procedimento de envio da NF referente a um determinado mês já encerrado, pode ser enviado junto com a cobrança em meses posteriores conforme discutimos em reunião realizada no dia 04.02.

Exemplo:

Assinante com 1 Ponto Principal no valor de 100,00 e 1 Ponto Adicional no valor de 20,00 Jogo avulso no valor de 10,00 a ser adquirido.

Abril/2004

- O5 Vencimento fatura (1 a 30/abril) no valor de 120,00
- 15 Pagamento ICMS referente a Março
- 20 Geração Cobrança de Maio no valor de 120,00
- 30 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a abril no valor de 120,00

Maio/2004

- O5 Vencimento fatura (1 a 31/maio) no valor de 120,00
- 15 Pagamento ICMS referente a Abril no valor de 12,00
- 20 Geração Cobrança de Junho no valor de 120,00
- 31 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Maio no valor de 120,00 e Geração dos arquivos eletrônicos

Junho/2004

- 02 compra de Jogo Avulso no valor de 10,00
- O5 Vencimento fatura (1 a 30/junho) no valor de 120,00
- 15 Pagamento ICMS referente a Maio no valor de 12,00
- 20 Geração Cobrança de Julho no valor de 130,00 e envio NF referente a Maio no valor de 120,00
- 30 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Junho no valor de 130,00 e Geração dos arquivos eletrônicos

Julho/2004

- O5 Vencimento fatura (1 a 31/julho) no valor de 130,00
- 15 Pagamento ICMS referente a Junho no valor de 13,00
- 20 Geração Cobrança de Agosto no valor de 120,00 e envio NF referente a Junho no valor de 130,00 e Geração dos arquivos eletrônicos
- 31 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Julho no valor de 120,00 e Geração dos arquivos eletrônicos

Resposta:

Para minimizar os custos os documentos fiscais poderiam ser impressos e enviados conjuntamente com as faturas conforme proposto, desde que houvesse autorização por Regime Especial.

Contudo, a proposta do exemplo acima não é viável, pois a NF fiscal deve ser emitida no mesmo mês de referência de apuração do ICMS. Pela proposta apresentada a NF somente é emitida no mês seguinte ao da apuração do ICMS (no mês de recolhimento do ICMS).

As notas fiscais que serão apuradas no mês devem ser emitidas no mesmo momento da geração da cobrança do mês seguinte.

Os valores a serem discriminados na nota fiscal são:

- a) valores fixos (assinatura básica) cobrados na fatura do mês anterior, ajustar com modificações ocorridas no mês corrente (inclusão, alteração, cancelamento, etc.);
- b) valores variáveis (jogo avulso, filme, etc) cobrados na fatura do mês corrente.

A geração dos arquivos deve ser realizada logo após a emissão das NF para evitar dificuldades na apuração do ICMS, não deixando para o último dia do mês, conforme proposto.

Desta forma, no exemplo proposto devem ser alterados os seguintes eventos:

Maio/2004

- 20 Geração Cobrança de Junho no valor de 120,00, emissão e envio NF referente a Maio no valor de 120,00. Geração dos arquivos eletrônicos contendo as NF emitidas em Maio.
- 31 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Maio no valor de 120,00.

Junho/2004

- 20 Geração Cobrança de Julho no valor de 130,00 e emissão e envio NF referente a Junho no valor de 130,00 (assinatura cobrada em maio e programação avulsa cobrada em julho). Geração dos arquivos eletrônicos contendo as NF emitidas em Junho.
- 30 Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Junho no valor de 130,00.

Julho/2004

20 – Geração Cobrança de Agosto no valor de 120,00 e emissão e envio NF referente a Julho no valor de 120,00. Geração dos arquivos eletrônicos contendo as NF emitidas em Julho.

31 – Apuração Valores para Pagamento do ICMS referente a Julho no valor de 120,00.

50. Diferenças Convênio ICMS 115/03 e Portaria CAT 79/03

A Portaria CAT 79/03 foi alterada pela Portaria CAT 110/03 em SP.

O Convênio ICMS 115/03 que institui a nível nacional a 2ª via eletrônica poderia ser base para atendimento inclusive em SP por ser de âmbito nacional ?

Quais as diferenças entre o Convênio ICMS 115/03 e Portaria CAT 110/03 ?

A Portaria CAT 110/03 foi baseada no Convênio ICMS 115/03?

Onde consigo pegar todas as especificações do Convênio ICMS 115/03 ?

Resposta:

O Convênio ICMS 115/03 é a base para os unidades da federação regulamentarem a emissão, escrituração e manutenção das informações relativas aos documento fiscais emitidos em via única, contudo as UFs têm autonomia para definir:

- 1. o reinicio ou não da numeração dos documentos fiscais a cada período de apuração;
- 2. a quantidade de documentos fiscais por volume de arquivo;
- 3. as formas de apresentação dos arquivos;
- 4. qualquer outras obrigação acessória que não conflite com o estabelecido no Convênio.

Assim, prevalecem as Portarias, Resoluções, etc de cada UF sobre o Convênio no que não conflitar.

As diferenças da Portaria CAT 79/03 e suas alterações (Portaria CAT 110/03) em relação ao Convênio ICMS 115/03 são as listadas nos itens 1, 2 e 3 acima.

O Convênio foi baseada na Portaria CAT 79/03, com as flexibilizações previstas nos itens 1, 2 e 3 acima, além da inclusão de novos campos nos arquivos mestre e destinatário.

O inteiro teor do Convênio ICMS 115/03 pode ser obtido em:

http://www.fazenda.gov.br/confaz/normas aprovadas.htm

51. Linguagens do Algoritmo Hash Code MD5

Gostaria de confirmar, em quais linguagens o algoritmo de Hash Code MD5 se encontra disponível para o ambiente AS-400. Existe alguma versão em RPG?

Resposta:

A Sefaz/SP não disponibiliza a implementação do algoritmo MD5 em nenhuma plataforma.

O algoritmo MD5 é de domínio público, a implementação em linguagem C está disponível em http://www.faqs.org/rfcs/rfc1321.html.

Não temos notícias de implementação do MD5 em ambiente AS-400, ou em RPG.

52. Etiquetas de Entrega da Mídia

- 1) A etiqueta deve ser afixada na própria mídia ou na caixa de cada mídia?
 - 2) A numeração na etiqueta deve ser informada de qual forma?
 - 01 a 5.500.000, em todos os DVD's, apenas sofrendo alteração o número do volume;
 - 01 a 1.000.000 para o volume 01, 1.000.0001 a 2.000.000 para o volume 2, e assim sucessivamente.
 - 3) O campo 15 do arquivo Item de Doc. Fiscal (UNIDADE) deve ser preenchido somente para os casos de cobrança através da multiplicação de qtde X valor unitário?

Ex: 100 Kwh x tarifa - campo 15 deve ser preenchido com "Kwh"?

Nos casos de preço fixo (ex. seguro em conta) o campo 15 deve ficar em branco?

- 4) O campo 17 do arquivo de Item de Doc. Fiscal (QUANTIDADE DO FORNECIMENTO) deve ser informado independente da existência de valor de demanda contratada?
- 5) Campos 15 e 16 do arquivo de Controle e Identificação (data de emissão do 1. doc. Fiscal e data de emissão do último doc. Fiscal) informar a data de emissão da NF ou a data de vencimento da NF (período de apuração)? Idem para os campos 29 e 30.
- 6) UF no Livro de Saídas Como a informação no RS é agrupada por 1 milhão de doc. Fiscais, a UF deve ser informada ou não?

Em caso positivo, como proceder no futuro, quando a concessionária poderá ter entre seus clientes consumidores de outras UF (clientes livres)?

- 7) O prazo para entrega e substituição dos arquivos é de 5 dias úteis?
- 8) Quais as multas por incorreção no hashcode, por falta ou atraso de arquivo?
- 9) A tabela 11.1.1 Classe de Consumo não contempla as classes para os CFOP's 5.254 (transporte) e 5.255 (comunicação).
- Haverá algum tipo de validação entre a classe na tabela 11.1.1 e os CFOP's?
- Estes CFOP's deverão ser utilizados e relacionados a classe Comercial?

Resposta:

1. As mídias devem ser identificadas com as informações constantes na etiqueta, nada impede que sejam utilizadas etiquetas apropriadas para CD/DVD.

A identificação da caixa é altamente recomendável, mas não há necessidade de ser tão detalhada como na etiqueta.

2. A informação dos documentos fiscais contidos na mídia podem ser realizada de forma englobada, indicando a faixa de documentos fiscais contidos na mídia, assim caso a mídia contenha 6 volumes, deve-se informar da seguinte forma: "... 1 a 5.500.000 ...".

Ressaltamos que uma mídia pode conter mais de um volume, não havendo necessidade de gerar uma mídia por volume.

- 3. O campo 15 deve ser informado com a unidade de medida do valor informado no campo 17, não devendo ser informada caso o serviço não seja medido, como o exemplo do seguro em conta.
- 4. O campo 17 deve ser informado com o valor utilizado para a cobrança do item. O campo 16 (quantidade contratada) é apenas a quantidade contratual.
- 5. As datas dos campos 15 e 16 são as datas informadas no campo 09 do arquivo mestre e 6 do arquivo de item

respectivamente. Os contribuintes não devem se preocupar com o arquivo de controle e identificação, pois o mesmo é gerado pelo programa validador da SEFAZ/SP, desde os arquivos mestre, item e destinatário estejam gerados corretamente.

6. A princípio uma série de documentos fiscais deve conter contas de apenas uma unidade da federação. A forma de escriturar o total do arquivo não prevê a informação da UF. Contudo os resumos por CFOP, alíquota, UF, etc., devem ser informados no final do RS.

Temos notícias de distribuidoras que fornecem para clientes de outras UFs e recolhem o ICMS para estas UFs, nesta situação, temos orientado que a empresa deve utilizar uma série distinta para estes clientes, escriturando os documentos fiscais sem débito do ICMS para SP.

Em relação aos consumidores livres, solicitamos maiores informações relativas aos procedimentos fiscais e operacionais que serão adotados.

- 7. O prazo para apresentação dos arquivos quando solicitados pelo fisco é de 5 dias. A substituição de arquivos é de iniciativa do contribuinte não existindo um prazo para a sua realização, somente a apresentação dos arquivos substituídos poderá ser exigida em 5 dias.
- 8. As multas por incorreção no hash code, não entrega ou atraso na entrega são os previstos no RICMS/00, podendo variar de 15 Ufesp por documento a 2% das operações do período.
- 9. A tabela 11.1.1 não tem nenhuma relação com o CFOP, pois utiliza a classificação da ANEEL, não sendo objeto da validação relatada.

As transportadoras e Operadoras de Telefonia podem ser classificados na classe comercial como proposto.

Atualmente as mídias podem ser solicitadas através de notificações da SEFAZ-SP. Para o correto cumprimento das obrigações da PCAT 79/2003 deve-se transmitir os arquivos via TED – programa de Transmissão Eletrônica de Documentos. As regras acima expostas devem ser observadas para o cumprimento do disposto no artigo 3, PCAT 79/2003.

53. Erros de Validação

Estou fazendo testes no validador da CAT 79/03 e está ocorrendo o seguinte erro:

"I/O error 131"

Depois disso trava e não é possível prosseguir.

O que pode estar acontecendo?

Resposta:

O problema pode estar ocorrendo em razão do campo 21 do arquivo mestre - Referência ao item da NF estar com valor inválido, ou seja não estar apontando o número do registro do primeiro item do documento fiscal no arquivo item.

54. Seqüência de Numeração

Quanto a seqüência dos documentos fiscais (de 1 a 999.999.999), temos algumas dúvidas para a atribuição desta nova seqüência:

- Hoje utilizamos para emissão dos documentos em via única 3 séries (UN1, UN2 e UN3) que estão sempre relacionadas aos Estabelecimentos (Ex: 120-UN1, 131-UN1, 120-UN3) e para cada relacionamento (Estab x Serie) utilizamos uma "Seqüência de numeração".

Daí vem a dúvida, qual o melhor modo para atribuir aos documentos a nova seqüência?

Qual a melhor maneira de selecionar os documentos para geração dos arquivos? Por Estabelecimento e Série? Ou somente por Série, independente do Estabelecimento?

Resposta:

Cada estabelecimento deve ter série e numeração distinta para os documentos fiscais emitidos. A utilização de séries UN1, UN2 e UN3 não é recomendada por estar em desacordo com a legislação, pois a série deve ser única, não existindo possibilidade de ser UN1, UN2 e UN3. Assim a rigor deve se utilizar série UNICA ao invés de UN1. Quanto a numeração, o procedimento adotado é correto, cada série deve ter a sua própria numeração. Assim, cada estabelecimento teria uma série única com numeração própria, como segue:

```
120 - série única - 1 a 999999999
131 - série única - 1 a 999999999
```

Caso exista mais de uma série para o estabelecimento teremos:

```
120 - série A - 1 a 999999999
série B - 1 a 999999999
```

131 - série única - 1 a 999999999

A identificação da série pode ser realizado com letras e/ou números (ex: A, B, C - A1, A2, A3 - AA, AB, AC - 1, 2, 3 - 001, 002, 003, etc.).

Os documentos fiscais devem ser agrupados por estabelecimento, referência (período de apuração) e série.

55. Impressão do Hash Code na Nota Fiscal

Solicito os esclarecimentos às dúvidas relacionadas abaixo, referentes a apresentação do código de autenticação digital (hashcode) no documento de Nota Fiscal.

Dúvidas quanto a impressão na NF:

- 1 É obrigatório a apresentação do hashcode impresso na NF em forma de código de barras? Se negativo, podemos apresentar o hashcode em forma de código de barras e com o respectivo número (32 caracteres) abaixo do mesmo?
- 2 Há alguma instrução específica quanto a localização para impressão do hash code na Nota Fiscal? Se negativo, pode ser impresso na posição vertical ou horizontal?

Resposta:

O hash code deve ser impresso de acordo com o disposto no item 2.1.4.1 do Manual de Orientação (Anexo Único da Portaria CAT 79/03).

Assim, não é obrigatório a impressão do hash code em código de barras.

Entretanto nada impede que o código de barras seja impresso também, contudo o número deve ser impresso em uma fonte que seja legível.

Vale ressaltar que o código de barras foi utilizado nas apresentações aos contribuintes apenas para representar o hash code, pois acreditamos que teria um melhor apelo visual.

Em relação a localização do hash code, o mesmo deve estar próximo do valores resumos da nota fiscal, onde constem a BC do ICMS e o ICMS.

A posição deve ser preferencialmente horizontal, contudo estamos abertos para examinar eventuais propostas de localização, desde que apresentados através de modelo de documento fiscal.

56. Erro de Validação I/O Error 131

Estamos com problemas na validação através do validador e-Nota Fiscal que está acusando o seguinte erro: "I/O Error 131".

Resposta:

O erro reportado "I/O Error 131 (Connection reset by peer)" pode estar sendo causado em razão de algum arquivo estar em um drive de rede.

Recomendamos que a validação seja realizada com os arquivos localizados nos drives locais.

57. Numeração das Notas Fiscais Empresas de Energia Elétrica

Para o caso de empresas de energia elétrica, os documentos fiscais que estão sendo emitidos agora, com vencimento a partir de maio/2004, já deverão apresentar numeração seqüencial e ter impresso o código de autenticação digital. Tendo vista que possuímos apenas um sistema para emissão de NF, qual o impacto gerado se as notas que estão sendo emitidas agora com vencimento anterior a maio/04, também possuírem o código de autenticação digital, de acordo com a Port CAT 79/03 e 110/03? Podemos proceder dessa forma?

Resposta:

Nada impede que a impressão do código de autenticação digital seja antecipada. Em verdade, este procedimento é recomendável para evitar qualquer imprevisto, sendo oportuno o envio de amostra de documento fiscal emitido com o código de autenticação digital para Supervisão de Fiscalização Especialista em Comunicações e Energia para apreciação.

58. Dúvidas Diversas

- 1) Gravação das informações é necessário separar os arquivos quando da adoção de séries distintas, já que:
- série A (sistema Pégasus, alta e média tensão) são emitidas menos que 100.000 contas/mês;
- série B (sistema SICON, Baixa tensão) são emitidas mais que 1.000.000 de contas/mês.
- 2) Quebra de seqüência da numeração da NF a combinação entre o método de leitura por lotes (áreas) e a legislação da ANEEL que permite ao contribuinte escolher datas para pagamento das contas (6 datas) não permitirá a seqüência pretendida (numeração crescente em conformidade com a data de vencimento) da numeração. A concessionária sofrerá alguma autuação?
- 3) Série por ser campo alfanumérico, as posições não significativas devem ficar em branco?
- 4) Item de documento fiscal há limitação quanto a quantidade de informação a ser gravada na mídia?
- 5) Cadastro que procedimento adotar quando não é possível afirmar se a falta da informação "Inscrição Estadual" é em virtude de isenção ou problemas no cadastro?
- 6) Número da conta de consumo (campo 22 mestre do doc. Fiscal) o que é considerado como "conta de

consumo"?

- 7) Campo 21 (mestre de doc. Fiscal) número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o 1.º item do documento fiscal gentileza esclarecer qual informação deve constar neste campo;
- 8) Campo 18 (mestre de doc. Fiscal) o PIS e COFINS, mesmo não sendo discriminados na conta, devem ser informados?
- 9) Campos 12 e 13 (ITEM de doc. Fiscal) não há padrão, cada concessionária deve indicar os códigos e respectivas descrições de seus sistemas?
- 10) A) Campo 16 (Item de doc. Fiscal) que tipo de demanda informar:
- contratada demanda que consta em contrato;
- consumida demanda que é medida;
- faturada demanda efetivamente cobrada, refere-se ao maior valor entre a contratada e a consumida.
- B) O valor referente a demanda, e respectivo ICMS, devem ser informados à parte, no CFOP 5.257?
- 11) Campo 20 (item de doc. Fiscal) que tipo de acréscimo deve ser informado neste campo, já que juros e multa devem ser informados no campo 24?
- 12) Idem ao tem 8, para campo 24 (Item de doc. Fiscal)
- 13) No caso da venda de energia no MAE (Mercado atacadista de Energia) as NF's são emitidas manualmente. Por ser operação sem incidência de ICMS ou com diferimento, não é necessário imprimir o HASH CODE?
- 14) Se já houver NF's já emitidas, portanto sem HASH CODE, com vencimento a partir de Maio/2004, devem ser canceladas e re-emitidas? São casos de parcelamento em que o ICMS foi cobrado na 1. parcela.
- 15) Quando será publicada a Portaria disciplinando a emissão de NF de entrada ref. às contas incorretas (revisão de contas)?
- Qual CFOP deverá ser considerado para registrar estes valores?
- 16) Na re-emissão de conta cancelada por motivo de revisão, os clientes que têm benefício de crédito de ICMS (industriais) devem assinar uma declaração de não aproveitamento de crédito, ou de estorno de crédito (caso já tenham registrado a conta). Caso conste na conta reemitida uma mensagem, informando que a conta anterior foi cancelada e que o ICMS deve ser estornado, esta mensagem poderia substituir a declaração?
- E se o cliente se negar a assinar a declaração?
- 17) Na numeração, o ponto (ex. NF 000.000.001) conta como posição ou deve ser ignorado? Isto é dúvida porque o arquivo que é enviado para a empresa que faz a impressão das contas deve contemplar isto.
- 18) A conta com valor menor do que R\$ 10,00 não deve ser paga, então é emitida sem código de barras. Na próxima conta, se a soma ultrapassar R\$ 10,00, aí sim é impresso código de barras para pagamento. Algum impacto na Portaria?
- 19) O ICMS é um elemento da conta, já que os valores de fornecimento e de outros itens tributados são demonstrados sem ICMS (líquidos do imposto). No detalhamento por item, o ICMS deverá ser desconsiderado?

Resposta:

Seguem abaixo os esclarecimentos aos questionamentos suscitados:

1. O conjunto de arquivos de uma série de documento fiscal devem estar na mesma mídia, entretanto nada impede que uma mídia (CD-R ou DVD-R) contenha diversos conjuntos de arquivos de séries distintas, ou contenham apenas

o conjunto de arquivos de uma determinada série. Caso a série adotada para a emissão de documentos fiscais de clientes média e alta tensão fique aquém do limite de 1 milhão de documentos fiscais/mês, está série pode ser gravada na mídia CD-R.

- 2. A seqüência de numeração da NF deve ser mantida. Contudo a seqüência não precisa ser crescente em conformidade com a data de vencimento. Assim, ao processar a leitura de um lote, os documentos fiscais devem ser numerados seqüencialmente, sem quebra de seqüência. As datas de vencimento das contas podem não ser em ordem crescente, devido à possibilidade de escolha de vencimento oferecida ao cliente. Cabe ressaltar que não será permitido a inclusão de referências de apuração (meses de vencimentos) diferentes no mesmo arquivo, caso isto ocorra, será considerado o menor mês de vencimento, passando o ICMS a ser devido com base neste mês.
- 3. As posições não significativas do campo série podem ficar em branco ou não, esta escolha fica a critério do contribuinte.
- 4. Existem dois limites em relação à quantidade item de documento fiscal:
- a) limite de item por documento fiscal um documento fiscal pode ter no máximo 990 itens.
- b) limites físicos da mídia:
- 2,3 milhões de item em CD-R (23 itens em média por documento fiscal);
- 17 milhões de item em DVD-R (17 itens em média por documento fiscal).
- 5. As informações da 2ª via eletrônica devem refletir com fidelidade as informações constantes da 1ª via do documento fiscal, assim o campo de Inscrição Estadual deve ser igual ao que consta impresso na conta.
- 6. Este campo foi acrescentado para atender a demanda de outras UF, devendo ser informado com o número de identificação do cliente, podendo assumir o mesmo valor do campo 08 (Código de Identificação do consumidor).
- 7. O campo 21 deve conter a posição física do 1º item do documento fiscal no arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL.

Exemplo:

MESTRE CAMPO 21 POS.ITEM ITEM
111111111111 (1) -------> (1) 001111111111111
22222222222 (3) ----+ (2) 002111111111111
333333333333 (6) --+ +---> (3) 001222222222222
+ (4) 00222222222222
+ (5) 003222222222222
+-----> (6) 001333333333333
(7) 0023333333333333

- 8. No campo 18 devem ser informados somente os valores cobrados do cliente que não compõe a BC do ICMS. O PIS e COFINS não devem ser informados neste campo se estiverem inclusos na tarifa.
- 9. Os campos 12 e 13 do arquivo item de documento fiscal devem ser informados com os códigos e descrições utilizados no sistema da concessionária e que constam nos documentos fiscais.
- 10. A) No campo 16 do item de documento fiscal deve ser informada a demanda contratada constante em contrato. B) Todo item cobrado em conta deve ser informado como item individual no arquivo de item de documento fiscal, com a sua descrição, valores, ICMS devido e CFOP aplicável.
- 11. No campo 20 do item de documento fiscal devem ser informados os valores que não compõe a BC do ICMS, como os juros de mora de contas anteriores.
- 12. No campo 24 do item de documento fiscal devem ser informados os acréscimos cobrados que não compõe a BC do ICMS.

- 13. O HASH CODE deve ser impresso apenas nos documentos fiscais emitidos em via única, cabe ressaltar que pouco importa se a operação é sem incidência de ICMS ou com diferimento, a condição para impressão do HASH CODE é a impressão do documento em via única.
- 14. Os documentos já emitidos e enviados aos clientes para efeito de parcelamento, cujo ICMS foi recolhido na 1ª parcela não necessitam ser reemitidos, contudo é necessário que sejam escriturados de forma convencional, caso ainda não tenham sido escriturados.
- 15. A anulação de contas será disciplinada por Convênio ICMS, que deverá ser publicado em breve. A questão do CFOP também está sendo estudada e deve ser solucionada em breve.
- 16. Esta questão deverá ser disciplinada no Convênio ICMS citado ou através de Portaria, mas cabe ressaltar que o contribuinte deve tomar todas as cautelas possíveis para não ser responsabilizado pelo crédito realizado pelo cliente de uma nota fiscal cancelada.
- 17. A formatação do número sequencial tem o objetivo de facilitar a visualização, não sendo obrigatória, contudo é um procedimento que facilita a vida dos clientes e das pessoas que necessitam desta informação.
- 18. As contas emitidas com valores inferiores a determinado valor, cuja cobrança será realizada na próxima conta, devem ser tratadas normalmente para efeitos de tributação, ou seja, o ICMS, se devido deve ser recolhido e o HASH CODE impresso e cumpridas as obrigações acessórias previstas na Portaria CAT 79/03.
- 19. Para compor os itens do documento fiscal, cada item deve ser informado com o seu respectivo ICMS, ou seja, apesar da conta de energia elétrica demonstrar os itens tributados líquidos de ICMS, no arquivo os itens devem ser informados com o ICMS, tomando-se o cuidado para que a soma dos ICMS seja idêntica ao ICMS total constante do documento fiscal impresso.

59. Dispensa dos Registros 76 e 77 do Sintegra

Gostaria de saber se o Estado de SP desobrigará os contribuintes abrangidos pela Portaria CAT 79/03 de informarem no arquivo magnético do Sintegra os registros 76 e 77.

Resposta: Relativamente ao Estado de São Paulo, para os contribuintes abrangidos pela Portaria CAT 79 e 110/03, não serão exigidos os registros 76 e 77 referenciados na Portaria CAT 92/02.

Recomendamos a leitura da Portaria CAT 110/03, que atualizou a Portaria CAT 79/03 ao Convênio ICMS 115/03.

60. Numeração das Notas Fiscais Antes de 01 de Maio 2004

Caso os sistemas de faturamento estejam preparados para implementar a Portaria CAT 79/03, antes da data prevista, poderíamos iniciar os cálculos do Hash Code e a geração dos novos NUMEROS DAS NOTAS FISCAIS por data de vencimento, cujos vencimentos sejam a partir de 01/05/04 ?

E as contas faturadas com vencimento antes desta data (01/05/04), continuam com a numeração por mês referência (atualmente é numerada pela data do faturamento, seqüencialmente por mês de referência), sendo que a impressão do HASH CODE seria a partir de 01 de maio/2004, conforme Portaria CAT 110/03 ?

Resposta:

Para o caso das empresas de Energia, os documentos fiscais que tenham data de vencimento em maio/04, já deverão apresentar numeração seqüencial e ter impresso o código de autenticação digital.

Dessa forma, na apuração do imposto de maio/04 já deverá ser observado o artigo 5º da Portaria CAT 79/03, com

registro no livro de Saída das Notas Fiscais agrupadas em volumes.

61. Erro de Validação para os Nomes dos Arquivos

O validador informa que não encontrou o arquivo de itens. O que há de errado?

Ex:

- arquivo mestre chama-se 0010312nm.001
- arquivo item chama-se 0010312ni.001
- arquivo cadastro chama-se 0010312nd.001

OBS: Estão todos no mesmo diretório, "C:\"

Resposta:

Solicitamos que você altera os nomes dos arquivos, usando letras maiúsculas, da seguinte maneira:

0010312NM.001 0010312NI.001 0010312ND.001

Obs: essa é uma questão antiga, e atualmente a regra de formação do nome deve ser (item 4.5, PCAT 79/2003, Anexo I):

4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:

Nome do Arquivo												Extensão		
U	F	S	S	S	А	А	М	М	ST	Т		V	V	V
UF		Série			ano		mês		status	Tipo		volume		

Nome do Arquivo Extensão

- 4.5.2. Observações:
- 4.5.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:
- 4.5.2.1.1. UF (UF) sigla da unidade federada do emitente dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.2. Série (SSS) série dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.3. Ano (AA) ano do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.4. Mês (MM) mês do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.5. Status (ST) indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);
- 4.5.2.1.6. Tipo (T) inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:
- a) 'M' MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
- b) 'I' ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
- c) 'D' DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

d) 'C' -CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO.

4.5.2.1.7. Volume (VVV) - número seqüencial do volume, a quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitada a 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, conforme determinado no item 4.4.1. Sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001; "(NR);

62. Data de Impressão do Hash Code para as Empresas de Energia

A impressão do Hash Code nas notas fiscais/contas de energia elétrica baseado no novo critério da data de vencimento. Inicia-se no dia 01/05/2004 ?

Resposta:

Sim, todas as notas fiscais/contas de energia elétrica com data de vencimento a partir de maio/04 deverão estar sendo emitidas com base nas Portarias CAT 79 E 110/03.

63. Valor de preenchimento do campo CNPJ /CPF quando não exista no cadastro

Na hora do calculo do hash code, caso o CNPJ ou CPF não exista no cadastro, este deve ser preenchido com zeros ou nulos ?

Resposta:

Conforme determinam as Portarias CAT 79 e 110/03 (Adequou a Portaria CAT 79/03 ao Convênio ICMS 115/03), o campo CNPJ/CPF é numérico, portanto, nos termos do item 4.2 do ANEXO ÚNICO da Portaria CAT 79/03, este campo deve ser preenchido sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos o ponto e a vírgula. Caso não exista esta informação, o campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros.

64. Perda de Numeração das Notas Fiscais

Como justificar quando a numeração da nota fiscal foi perdida devido, por exemplo, a algum motivo de processamento?

Resposta:

Primeiramente, este fato não deve ser possível de acontecer e conforme determina a legislação em vigor, Portarias CAT 79 e 110/03.

a) A numeração dos documentos fiscais deverá ser contínua;

"os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração a cada novo período de apuração ou, dentro do próprio período de apuração, quando alcançado o número 999.999.999"

Recomendamos a leitura das Portarias CAT 79 e 110/03.

65. Alterações da Portaria 79/03 pelo Convênio ICMS 115/03

Gostaria de saber se a aprovação do Convênio ICMS 115, apresenta alterações em relação à Portaria CAT 79/03.

Como por exemplo:

- a) A numeração dos documentos fiscais poderá ser contínua?
- b) O critério de formação dos volumes (100 mil / 1 milhão) continuará igual?
- c) Foram alterados os lay-outs dos arquivos a serem enviados?

Resposta:

Conforme determina a Portaria CAT 110/03, que adequou a Portaria CAT 79/03 ao Convênio ICMS 115/03.

- a) A numeração dos documentos fiscais deverá ser contínua, relativamente à legislação do Estado de São Paulo;
- "os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração a cada novo período de apuração ou, dentro do próprio período de apuração, quando alcançado o número 999.999.999"
- b) O critério de formação dos volumes (100 mil / 1 milhão) continuará igual relativamente à legislação do Estado de São Paulo;
- c) Sim, houve algumas pequenas alterações, para tanto recomendamos a leitura da Portaria CAT 110/03.
- Houve uma alteração de layout de maneira a atender os terminais telefônicos de 9 digitos, segundo reaolução da ANATEL. Recomendamos consultar o convênio ICMS 07/2012.

66. Arquivos Portaria CAT 79/03 x Arquivos Sintegra

Com o advento da Portaria CAT 79/03 gostaria de saber se o contribuinte precisa enviar no arquivo magnético do Sintegra os registros 76 e 77.

Ainda sobre o Sintegra, a escrituração no livro de saídas dos arquivos gerados pela Portaria CAT 79/03 precisa figurar no Sintegra?

Resposta:

A Portaria CAT 79/03 não dispensa os registros 76 e 77 previstos na Portaria CAT 32/96 (Convênio ICMS 57/95). A dispensa dos referidos registros é facultada a cada unidade da Federação, nos termos do Convênio ICMS 115/03, in verbis:

Cláusula oitava A critério de cada unidade federada poderá ser dispensada a geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 20A e 20B do Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, para os documentos fiscais emitidos em via única, nos termos deste convênio.

O Estado de São Paulo não deverá exigir os registros 76 e 77, desde que o contribuinte apresente os arquivos previstos na Portaria CAT 79/03. Ressaltamos que este procedimento pode não ser adotado pelas demais Unidades da Federação.

Em relação ao segundo questionamento, a resposta é sim. Pelo menos para comunicação, as prestações deverão ser informadas individualmente, através dos registros 76 e 77.

67. Apresentação da Portaria 79/03 a outros Estados

Gostaria de saber se a Portaria CAT 79 de São Paulo estará sendo apresentada somente nos estados de SP,RJ e MG. Outra pergunta: tratará de um convênio? Todos os estados seguirão os mesmos critérios técnicos?

Resposta:

A Portaria CAT 79/03 foi apresentada na COTEPE aos seguintes Grupos Técnicos: GT 03 - Processamento de Dados, GT 13 - Energia Elétrica e GT40 – Comunicação, onde foi aprimorada, tendo originado a proposta de Convênio 155/03, que foi aprovado no último CONFAZ de dezembro/03, tornando-se o Convênio ICMS 115, de 12/12/2003, publicado na seção 1 do DOU, de 17/12/2003.

O Convênio entrou em vigor e produzirá efeitos a partir de 01/05/2003.

Nos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Pernambuco e DF os efeitos serão a partir de 01/01/2005.

- O Convênio apresenta pequenas alterações em relação à Portaria CAT 79/03. As alterações mais significativas são:
- 1. a numeração dos documentos fiscais poderá ser contínua;
- 2. o critério de formação dos volumes (100 mil / 1 milhão) poderá ser alterado;
- 3. a apresentação dos arquivos poderá ser compulsória;
- 4. os arquivos poderão ser transmitidos via TED;
- 5. foram incluídos 2 campos nos arquivos mestre e cadastro;
- 6. algumas tabelas foram alteradas;
- 7. alteração no lay-out do recibo de entrega (vai ser gerado pelo programa validador).

68. MD5 em Linguagem C ou Assembler

Gostaria de receber um exemplo do MD5 em linguagem de programação C ou Assembler ou Natural ou Java?

Resposta:

A função hash MD5 está descrita no RFC 1321 (site: http://www.faqs.org/rfcs/rfc1321.html), e a implementação em C pode ser encontrada no 'Appendix A', do RFC 1321.

Cabe lembrar que algumas concessionárias de energia elétrica com mainframe e linguagem Natural conseguiram implementar a função MD5 neste ambiente, com auxílio da IBM.

69. Geração do Arquivo de Controle

O validador da CAT 79/03, irá gerar as etiquetas ?

Existe um conflito de informações onde nas apresentações às empresas foi dito que o validador irá gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO mas na Portaria divulgada não informa isso, definindo o lay-out deste arquivo, o formato da etiqueta e do recibo de entrega.

Precisaríamos ter uma confirmação por parte da Secretaria. Se cabe aos sistemas geradores dos arquivos fiscais gerar as etiquetas e recibo de entrega, os se os mesmos serão obtidas a partir do validador na hora da entrega da mídia?

Resposta:

Conforme divulgado nas apresentações, o validador irá gerar o arquivo de controle e identificação e emitir o recibo de entrega de mídias.

Assim, os contribuintes devem gerar os arquivos: mestre, item e cadastro, no lay-out estabelecido pela Portaria CAT 79/03 e alterações posteriores.

A única ressalva que existe é relativa à etiqueta de identificação das mídias que não serão geradas pelo validador.

70. Significado Campo Acréscimos e Despesas Acessórias

Qual a definição de "Acréscimos e despesas Acessórias"?

Resposta:

Nesta rubrica são classificados os acréscimos financeiros e outras despesas acessórias, tais como despesas financeiras e fretes que devem compor a base de cálculo do ICMS.

71. Cancelamento Parcial de Itens

Existe a possibilidade de apenas alguns itens estarem cancelados num documento Comunicação/Tele/Energia ? A Portaria CAT 79/03 dá o entendimento que isso não é possível, ou seja, ou documento está todo cancelado ou não está, impossibilitando de haver apenas alguns itens cancelados.

Resposta:

A Portaria CAT 79/03 não permite o cancelamento de apenas alguns itens do documento fiscal.

72. Código de Autenticação Digital no Livro de Saídas

Na Portaria explica-se que é necessária a impressão do Hash Code no documento fiscal e geração dos arquivos magnéticos com este código.

Gostaria de confirmar se será necessária a alteração do Livro Registro de Saída para comportar este código também.

Resposta:

Sim, mas o hash code a ser impresso no livro é o do arquivo mestre, pois a partir de 05/2004, a escrituração dos documentos fiscais passará a ser englobada, sendo escriturado uma única linha por volume de arquivo mestre nos termos do artigo 5° da Portaria CAT 79/03, devendo ser consignado o hash code do arquivo utilizado na coluna observação.

73. Inclusão de Vírgula nos Campos com Valores

Gostaria de saber se no calculo do Hash Code, para os campos de valor, se a virgula deve ser incluída no calculo?

Resposta:

Para calcular o hash code é importante sempre observar:

- a codificação utilizada, lembrando que a Portaria estabelece expressamente a codificação ASCII para os arquivos (as empresas que utilizam mainframe devem se atentar a este detalhe, pois esta plataforma utiliza codificação EBCDIC);
 - * o tamanho dos campos;
 - * o tipo do campo: numérico ou alfanumérico, atentando sempre para as regras de alinhamento e preenchimento. Estas regras constam do Manual de Orientação.

Vale lembrar ainda que o argumento do hash code impresso no documento fiscal deve ser um string com codificação ASCII de 59 posições conforme segue:

CNPJ/CPF - numérico com 14 posições, preencher com zeros se não existir;

Número Nota Fiscal - numérico com 9 posições;

Valor Total - numérico com 12 posições;

BC do ICMS - numérico com 12 posições;

Valor ICMS - numérico com 12 posições.

Os campos numéricos devem ser sem sinal, não compactados, alinhados à direita, suprimidos o ponto e a vírgula, preenchidos com zeros não significativos.

Para testar a função hash utilize a seguinte massa de testes:

DE39.3729.20BB.BE04.59C8.D541.3C36.1E98

74. Dúvidas Sobre Documentos Cancelados no Arquivo de Itens

- 1- No arquivo de itens de documento fiscal há o campo "Situação", no qual deve se indicar se o item está cancelado. Para um documento com vários itens, que foi informado no arquivo mestre como cancelado, o campo Situação do item deve também ser indicado como cancelado?
- 2- Um documento cancelado deve ser informado no arquivo com seus valores originais ou com valores zerados?
- 3- No arquivo de controle, nos campos de totais de documento e itens, os documentos cancelados devem ser considerados no momento de se somar os valores?

Resposta:

Segue abaixo os esclarecimento relativos às questões suscitadas:

- 1) sim.
- 2) Os valores devem ser informados com os valores originais.
- 3) O somatório dos valores nos arquivos de controle não devem considerar os documentos fiscais cancelados. Cabe lembrar que iremos disponibilizar um programa validador, que irá gerar o arquivo de controle e identificação e emitir o recibo de entrega.

75. Manutenção de Arquivo de Imagem das Notas Fiscais

Gostaria de saber se o entendimento de que com a entrada desta Portaria não será mais necessário a geração do CD de espelho das notas fiscais?

Resposta:

O entendimento exposto está correto, pois a gravação das informações constantes dos documentos fiscais no lay-out estabelecido pela Portaria CAT 79/02 substitui a segunda via do documento fiscal, nos termos do inciso II do artigo 2º da referida portaria.

Vale ressaltar que não há a necessidade de gravação do espelho do documento fiscal, entretanto continua a obrigação de se guardar em mídia os arquivos gerados segundo a PCAT 79/2003.

76. Obrigatoriedade de Geração dos Arquivos

1) Em relação ao arquivo magnético, citado nos artigos 3 e 4, deverão constar somente os documentos fiscais enumerados no artigo 1, ou seja, modelos 6, 21, 22 e qq outro documento de prestação de serviço de comunicação, fornecimento de energia elétrica e gás canalizado, ou deverão constar a totalidade dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte no período fiscal em questão, mesmo tratando-se de documento que não se enquadre nas operações citadas no artigo 1, ex:. remessas para conserto, devoluções de compra de ativo imobilizado, devoluções de compra de materiais de consumo, venda

De bens imobilizados ou de materiais de consumo, empréstimo, doações e outras operações que não configurem prestação de serviços?

- 2) De acordo com o artigo 5, o lançamento dos documentos fiscais no Livro de Saídas deve ser feito de forma consolidada, demonstrando os valores totalizados em cada um dos volumes do arquivo "Mestre de Documento Fiscal". Considerando que a resposta do item 1 seja a totalidade dos documentos fiscais, esta pergunta perde o seu objetivo. Considerando que a resposta do item 1 seja, somente os documentos fiscais enumerados no artigo 1 devem compor os arquivos magnéticos, e sendo assim, qualquer outro documento emitido pelo contribuinte que não conste deste arquivo, deverá ser lançado separadamente no Livro Registro de Saídas, correto?
- 3) De acordo com o art. 4, deverão ser gerados conjuntos de arquivos distintos para cada espécie e série de documento fiscal. O nome dos arquivos deve ser conforme instruções do Manual de Orientação, no item 4.5, de acordo com:

S S S A A M M ST T

SSS - série do documento fiscal AAMM - ano e mês do período de apuração ST - indica se o arquivo é normal ou substituto (N / S)

T - indica o tipo de arquivo, mestre, item, dados do destinatário ou controle (M / I / D / C)

Neste modelo de identificação não consta a espécie do documento. Desta forma, como poderá ser feita a distinção de arquivos gerados para duas espécies diferentes, que utilizem a mesma série?

- 4) Em relação ao arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, de acordo com o item 5.2.4.3 do Manual de Orientação, a definição para o campo 21 (Referência ao Item da NF) é: "informar o número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o primeiro item do documento fiscal". Qual é exatamente a informação do registro do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, que deve constar deste campo 21?
- 5) Em relação ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, de acordo com o item 7.1 do Manual de Orientação, deverá ser gerado um registro para cada documento fiscal contido no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL. Desta forma, entendemos que um mesmo destinatário que receba mais de um documento fiscal, constará repetidas vezes neste arquivo. O correto é isso mesmo? Por exemplo, um cliente que tenha mais de uma assinatura, e portanto receba mais de um documento fiscal com a conta de telefone.
- 6) O que deve constar no campo 39 (Termo de Acordo) do Recibo de Entrega?

- 7) Como fica a questão da geração do "mapa resumo diário" para escrituração sumarizada no livro de saídas, trata-se de uma duplicação de procedimentos?
- 8) Os arquivos devem ser gerados por cada estabelecimento ou de forma centralizada e consolidada?

Resposta:

Seguem abaixo os esclarecimentos relativos às questões suscitadas:

- 1) A Portaria CAT 79/03 disciplina apenas os documentos fiscais emitidos em via única, previstos no artigo 1º, assim a emissão, escrituração, manutenção e apresentação de arquivos magnéticos de todos os demais documentos fiscais devem seguir a regra geral que é disciplinada pelo Ajuste Sinief s/n e pela Portaria CAT 32/96 e suas alterações.
- 2) sim.
- 3) Caso o contribuinte emita os documentos fiscais modelos 21 e 22, em via única, os arquivos contendo os documentos fiscais de espécies distintas deverão ser apresentados em mídias distintas. Também não é aconselhável a gravação de documentos de mesmo modelo, mas de séries distintas na mesma mídia. Lembrando que os arquivos nas mídias devem ser os mesmos arquivos transmitidos via TED e recebiudos de forma íntegra pela SEFAZ-SP. Para saber se o arquivo transmitido foi devidamente recebido pela SEFAZ-SP, consultar o endereço abaixo:https://www.fazenda.sp.gov.br/nfce_abertura/

Ou:

http://pfe.fazenda.sp.gov.br/

Serviços -> Segunda Via Eletrônica

4) O campo 21 deve conter a posição física do 1 registro de item de documento fiscal relativa ao documento fiscal informado no mestre.

Ex:. O campo 21 da NF 1 deve conter o número 1 que é o registro do arquivo item do documento fiscal onde se encontra o 1º item da NF 1. Assim, o campo 21 da NF 2 deve conter o número 4 que é o número do registro do arquivo item do documento fiscal onde se encontra o 1º item da NF 2

Mestre campo 21 posição item NF 1 1 -----> 1 item 1 da NF 1 NF 2 4-----+ 2 item 2 da NF 1 | 3 item 3 da NF 1 +-> 4 item 1 da NF 2 5 item 2 da NF 2

5) O armazenamento e organização das notas fiscais é feito de forma posicional, sem nenhuma preocupação com a normalização, ou seja, não temos preocupação de otimizar o espaço ocupado.

Por outro lado, não iremos necessitar de chaves para montar os relacionamentos.

Este é um fator muito importante, pois os dados cadastrais dos clientes das empresas de comunicação e energia elétrica são pouco consistentes.

Pela solução adotada sabemos que os dados cadastrais do cliente da enésima nota fiscal se encontram na enésima posição do arquivo cadastro.

- 6) O termo de acordo é padrão. As empresas não devem se preocupar com a geração do arquivo de controle e identificação e nem com o recibo de entrega que serão gerados e emitidos pelo programa fornecido pela SEFAZ/SP.
- 7) Solicitamos que a questão seja melhor esclarecida com exemplos.
- 8) As notas fiscais emitidas em via única (modelos 06, 21 e 22) devem ser gravadas em meio digital não regravável

em conformidade com o lay-out estabelecido no Manual de Orientação da Portaria CAT 79/03. Assim, a organização dos arquivos vai ser feita em função do estabelecimento que consta na identificação de cada série de documento fiscal, ou seja, a manutenção das informações deverá ser realizada por inscrição estadual.

77. Programa MD5 para Mainframe

Gostaria de solicitar um programa MD5 em linguagem de programação Natural.

Resposta:

A função hash MD5 não está disponível em linguagem de programação Natural.

Sugerimos que tentem contatar as empresas concessionárias de energia elétrica que trabalham com a mesma plataforma.

78. Tabela de Classificação do Item do documento Fiscal

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM DO DOCUMENTO FISCAL (pagina 18 anexo único)

GRUPOS:

01.ASSINATURA

0102 - ASSINATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Pergunta: Dentro de uma empresa de comunicação de dados , qual o serviço que se encaixa neste item, refere-se ao um acesso de dados (Tem ICMS ou ISS)

02.HABILITAÇÃO

0202 - HABILITAÇÃO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Pergunta: Habilitação dentro de uma empresa de comunicação de dados , qual o serviço que se encaixa (acesso, instalação ?),

03.SERVIÇO MEDIDO

0305 - SERVIÇO MEDIDO COMUNICAÇÃO DADOS

Pergunta : Serviço medido, a mesma pergunta , qual o serviço que encaixa em uma empresa de comunicação de dados

05. OUTROS

0599 - OUTROS SERVIÇOS

Resposta:

O relacionamento de -> para deve ser realizado pelos contribuintes, a SEFAZ/SP não irá determinar a classificação dos serviços, tanto que a tabela de classificação é bastante genérica.

A classificação deve ser baseada na natureza do serviço.

Assim, um serviço que é cobrado mensalmente, independentemente do uso pode ser classificado como assinatura, exemplo: assinatura de link de dados de 2Mbits.

Por outro lado, um serviço de assinatura onde a cobrança é realizada com base no uso é um tipo de serviço medido.

79. Impressão do Hash Code como Código de Barras

Precisamos que seja melhor especificado como o hash code deve aparecer na nota. por exemplo: deve ser em barras ou um numérico? qual o local na nota? Poderá ser impresso na notas dos outros Estados que não estão requerendo esta Portaria?

Resposta:

O hash code deve ser impresso no formato alfanumérico, pois é uma seqüência hexadecimal, o código de barras utilizado nas apresentações é meramente didático.

O local de impressão do hash code fica a critério do contribuinte, devendo ficar , preferencialmente, em local próximo à linha de total do documento fiscal, onde está destacado o ICMS devido (vide item 2.1.4.1 do Manual de Orientação).

80. Tipos de Arquivos a Serem Gerados

Temos quatro arquivos que deverão ser gerados, porém, um deles deve ser gerado por um programa fornecido pela Secretaria da Fazenda.

Perguntas:

- 1) Esta informação procede?
- 2) Qual é o arquivo a ser gerado por este programa?

Resposta:

Os contribuintes deverão gerar os seguintes arquivos:

- 1. Mestre de documento fiscal;
- 2. Item de documento fiscal;
- 3. Dados cadastrais do destinatário do documento fiscal;

O arquivo de controle e identificação que contém a identificação do contribuinte e as informações dos demais arquivos é gerado por um programa de validação da SEFAZ/SP.

Este programa, além de validar os arquivos, gera o arquivo de controle e identificação e emite o recibo de entrega.

81. Formato de Campos

Gostaria de saber com qual formato os campos abaixo relacionados devem ser enviados para função MD5 .

Exemplo:

valor total: 1000 ou 100000 ou 01000, a mesma dúvida para os outros campos.

- a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
- b) Número do documento fiscal;
- c) Valor Total;
- d) Base de Cálculo do ICMS;
- e) Valor do ICMS.

Resposta:

Para calcular o hash code é importante sempre observar:

* a codificação utilizada, lembrando que a Portaria estabelece expressamente a codificação ASCII para os arquivos;

Vale lembrar ainda que o argumento do hash code impresso no documento fiscal deve ser um string com codificação ASCII de 59 posições conforme segue:

CNPJ/CPF - numérico com 14 posições, preencher com zeros se não existir;

Número Nota Fiscal - numérico com 9 posições;

Valor Total - numérico com 12 posições;

BC do ICMS - numérico com 12 posições;

Valor ICMS - numérico com 12 posições.

Os campos numéricos devem ser sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos o ponto e a vírgula, preenchidos com zeros não significativos.

82. Código de Autenticação a Ser Escriturado no Livro de Saídas

Dúvida: o hash que deverá ser registrado no Livro de Saídas, coluna Observações, será um hash calculado no momento da geração do Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, levando-se em consideração todos os campos do Registro MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL (campo 01 ao 23), inclusive outros hashs?

Dúvida: apenas o MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL deverá ser limitado a 100 (cem) mil ou 1(hum) milhão? Desta forma poderemos ter a situação de 3 arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, 1 arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 1 arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL?

Resposta:

O código de autenticação digital do arquivo mestre de documento fiscal é obtido com a aplicação da função hash (MD5) em todas as informações contidas no arquivo mestre.

Sugerimos o uso de software disponível na Internet (HashCalc) ou através do validador e gerador de recibo fornecido pela SEFAZ/SP, para gerar o código de autenticação digital do arquivo.

Em relação à montagem dos volumes o limite é de 1 milhão/100 mil documentos fiscais. Assim para cada documento fiscal deverá existir um registro mestre e um registro dados cadastrais e n (>0) registros de item do documento fiscal. Vale lembrar que o limite de documentos fiscais por volume pode variar conforme a Unidade da Federação.

83. Diferenças no Hash Code em Função da Plataforma

Os testes que foram realizados com o código HASH CODE geraram resultados diferentes. Seguem os resultados da avaliação do Hashcode para a solução da empresa.

Algumas questões são muito técnicas (bits e bytes) mas tem grande relevância para a solução que será adotada.

- 1. Faturamento Na baixa plataforma (Windows, SAP, Web, etc) a representação interna de caracteres (binário) segue o padrão ASC II
- 2. Faturamento No mainframe (Assembler, Cobol, Natural, etc) a representação interna de caracteres (binário) segue o padrão EBCDIC.

Isso significa por exemplo:

^{*} o tamanho dos campos;

^{*} o tipo do campo: numérico ou alfanumérico, atentando sempre para as regras de alinhamento e preenchimento. As regras constam do Manual de Orientação da Portaria 79/03.

1. A representação interna do número 2 em ASCII é a seguinte:

 $(Byte = 0011\ 0010)$

2. A representação interna do número 2 em EBCDIC é a seguinte:

 $(Byte = 1111\ 0010)$

Como o modelo utilizado para o hash code utiliza a representação interna dos caracteres, o resultado obtido na baixa plataforma para um string é totalmente diferente do resultado obtido para o mesmo string no mainframe.

Como nosso faturamento no mainframe vai gerar hash code e o faturamento baixa plataforma, também será gerado no VB, Web, SAP etc.

Dúvida:

O validador que a SEFAZ vai utilizar será em ambiente mainframe (EBCDIC) ou baixa plataforma (ASC II)?

Resposta:

A dúvida suscitada pode ser esclarecida com a leitura do item 4.1.5 do Manual de Orientação que dispõe que codificação dos arquivos apresentados deve ser ASCII, assim pouco importa a plataforma ou programa que irá validar o hash code, as informações utilizadas serão na codificação ASCII, obedecendo os tamanhos e as regras de preenchimento dos campos utilizados para compor o string de caracteres que será o argumento da função hash.

Em relação ao problema do EBCDIC x ASCII, a questão era de nosso conhecimento e sempre foi alertada nas apresentações realizadas.

Desta forma, o argumento do hash code impresso no documento fiscal deve ser um string com codificação ASCII.

A sugestão é uso de função que transforma EBCDIC -> ASCII, que pode ser implementada na função hash ou em função à parte.

Como o argumento do hash code do documento fiscal é composto por campos numéricos, não existe grande dificuldade na conversão da string EBCDIC para ASCII.

Uma solução mais simples seria zerar o 7º e 8º bits com uso do AND 0011 1111. O inconveniente desta solução é não poder ser utilizada para strings alfanuméricas.

A melhor solução seria usar o TRANSLATE argumento, Tabela ASCII, que seria uma solução completa, contemplando todos os caracteres alfanuméricos.

84. Cálculo dos Diversos Hash Codes

O arquivo de controle possui além do hash code de cada registro, os hashs de cada arquivo, possui campos para gravação do hash do arquivo mestre(campo 26 arquivo Controle), hash do arquivo item (campo 42 do arquivo Controle) e hash do arquivo cadastro de usuários (campo 46 arquivo Controle).

Gostaria que nos explicasse como será o cálculo dos três últimos hashs que citei, por exemplo, para cálculo do hash do arquivo mestre (campo 26) a explicação que possuímos no manual não cita os campos que deverão ser baseados para o cálculo. Também não há explicação sobre os campos 42 e 46. Em quais campos deverão ser baseados o Cálculo destes hashs aplicando o algoritmo MD5?

Resposta:

Os hashs citados são os hash dos arquivos, ou seja o hash deve ser calculado tendo com base todas as informações

contidas no arquivo correspondente.

Os contribuintes e fornecedores de softwares não devem se preocupar com o arquivo de controle e identificação, pois a SEFAZ/SP irá disponibilizar um validador e gerador de recibo de entrega que irá validar o conjunto de arquivos mestre, item e cadastro, gerando o arquivo controle e identificação e o respectivo recibo de entrega.

85. Numeração das Notas Fiscais no caso de Parcelamento

Gostaria de esclarecer quanto a numeração da nota fiscal na seguinte situação.

Fatura no valor de 1000,00 (dezembro) parcelado em 2 vezes com datas de vencimento para janeiro e fevereiro.

Se a numeração da nota fiscal é pela data de vencimento, neste caso teremos 2 numerações diferentes de notas fiscais?

Resposta:

Para resolver esta questão é necessário responder a seguinte pergunta:

Qual a natureza do parcelamento?

a) é financeiro, ou seja, a operadora concedeu um parcelamento da fatura.

Neste caso deve se emitir uma única nota fiscal, devendo o ICMS ser apurado com base na data de vencimento mais próxima.

b) não é financeiro, existe um contrato de fornecimento fixo com faturamento por períodos de 15 dias, sendo emitido uma única fatura mensal por comodidade, quando deveriam ser emitidas faturas quinzenais.

Neste caso, deve-se emitir 2 notas fiscais, uma para cada período de faturamento, com numeração distinta. Vale lembrar que esta numeração pode até ser de períodos de apuração do ICMS distintos, caso o mês de vencimento das contas sejam diferentes.

Resumindo, a apuração do ICMS devido não pode ser postergado, quando o parcelamento decorre de uma liberalidade da concessionária, como no caso das contas que não alcançam um valor mínimo e são cobradas em meses posteriores.

86. Dúvidas sobre o Arquivo de Controle

Quanto ao arquivo de Controle e Identificação, temos algumas dúvidas:

Temos mais de um estabelecimento emissor, sendo assim teremos que gerar um arquivo para cada estabelecimento?

Temos também a mesma série para mais de um estabelecimento, sendo assim precisaremos gerar um arquivo para cada "Série e Estabelecimento"?

No arquivo Mestre estamos considerando o agrupamento de todos os documentos da Série dentro do período de apuração. Está correta essa afirmação?

Resposta:

O conjunto de arquivos (mestre, item e cadastro) devem ser geradas para cada série de documento fiscal emitido em via única, por período de apuração e estabelecimento emitente.

O conjunto de arquivos substitui a 2 ª via do documento fiscal não impresso, possibilitando a consulta individual de cada documento fiscal. Assim, os documentos fiscais informados não devem ser agrupados. O agrupamento somente é permitido para os itens do documento fiscal nas hipóteses previstas no item 6.2.3.2 e 6.2.34 do Manual de Orientação.

O arquivo de Controle e Identificação será gerado pelo validador da Sefaz/SP.

87. Reinicio da Numeração das Notas Fiscais

Gostaríamos de confirmar se realmente a seqüência de numeração deverá mesmo ser reiniciada a cada período de apuração de ICMS, ou se isso ainda será discutido?

Resposta:

A numeração seqüencial dos documentos fiscais deverá ser reiniciada a cada novo período de apuração ou quando atingido o limite do campo.

Esta questão não deverá ser discutida, nem sofrer qualquer alteração.

88. Retificação de Arquivo

A Nota fiscal deverá ser gerada com a informação do hash code. Com que frequência esta informação será checada com o arquivo?

Haverá a possibilidade de retificação do arquivo eletrônico?

Resposta:

A freqüência de checagem do hash code do arquivo com o impresso no documento fiscal é informação reservada da Sefaz/SP.

A substituição ou retificação total dos arquivos está prevista no art.7º da Portaria CAT 79/03 e no item 4.9 do Manual de Orientações.

89. Esclarecimentos sobre Campos do Arquivo de Itens

Temos algumas dúvidas referente ao Detalhamento do Serviço/Fornecimento no arquivo Detalhe, seguintes campos:

- 11. Item (Seria o código sequencial do item no Documento Fiscal?)
- 12. Código (Seria o "nosso" código de identificação do item?)
- 13. Descrição (Pode ser a nossa descrição do item?)
- 14. Código Classificação (Devemos atribuir conforme a tabela da apresentação Ok?)

Resposta:

O entendimento de V.Sa. em relação ao conteúdo a ser informado nos campos 11 a 14 está correto.

90. Período de Apuração

No artigo 2°, item III, há uma referência a período de apuração. Gostaria de saber se este período se refere ao período de apuração mensal ou ao período fiscal, que corresponde ao ano letivo.

III – os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, reiniciando-se a numeração a cada novo período de apuração ou, dentro do próprio período de apuração, quando alcançado o número 999.999.999;

Resposta:

O período em questão é referente ao período de apuração do ICMS do contribuinte, que a princípio, é mensal.

91. Local de Impressão do Hash Code na Nota Fiscal

O departamento de Marketing questiona se podemos imprimir o hash code no verso da NFST.

Resposta:

A Portaria CAT 79/03 não estabeleceu expressamente o local de impressão do hash code, pois a Sefaz/SP não gostaria de causar maiores transformos aos seus contribuintes.

A princípio, o hash code deve ficar próximo do local onde está demonstrado os valores total, BC ICMS e ICMS destacado na NFST.

A impressão no verso somente será autorizada em casos excepcionais, assim, solicitamos a apresentação de um modelo de NFST, indicando o local de impressão pretendido, acompanhado de relato justificando a necessidade do uso do verso da NFST.

92. Dúvidas sobre Formação dos Nomes dos Arquivos

1) Entendi que se deve ter um arquivo do tipo controle para cada volume de arquivo do tipo mestre, e neste arquivo de controle contém um resumo dos 3 tipos que compõe a MESMA SÉRIE, MESMO ANO, MESMO MÊS, MESMO STATUS, com TIPO E VOLUME diferente. Vou exemplificar: Suponhamos que eu tenha um arquivo do tipo mestre com 100.000 registros, e um arquivo tipo item com 900.000 e um do tipo cadastro com 50.000 registros para serem gerados em um CD-R, como devo fazer para montar um controle baseado nos volumes do arquivo tipo mestre, sendo que possuo somente um volume de 100.000 registros e 9 volumes de 100.000 registros do arquivo tipo itens; sendo que conforme o layout é necessário informar no arquivo de controle os nomes dos arquivos tipo M, I e D, sendo que possuo 9 nomes para o arquivo de itens e somente pode conter um registro por arquivo de controle.

Arquivos:

TIPO M - 0010310NM.001,

TIPO I - 0010310NI.001, 0010310NI.002, 0010310NI.003, 0010310NI.004, 0010310NI.005, 0010310NI.006, 0010310NI.007, 0010310NI.008, 0010310NI.009.

TIPO D - 0010310ND.001

TIPO C - ?????? Gostaria de saber de vocês?

- 2) Este layout possui algum validador?
- 3) Como monto estes códigos de autenticação MD5?, Quem gera?, Possui algum software disponível pela Secretaria?, Como introduzo este código no arquivo?, Se for nós que geramos, como faço para adquirir um manual para que eu monte esta criptografia, pois pelo que eu conheço do MD5, é necessário envolver Public Key e Private key.

Resposta:

Seguem abaixo os esclarecimentos das dúvidas suscitadas:

1) No exemplo proposto a quantidade de registros é a seguinte

Tipo M - SP0010310NM.001 - com 100 mil registros;

Tipo I - SP0010310NI.001 - com 900 mil registros;

Tipo D - SP0010310ND.001 - com 100 mil registros (1 registro tipo D para cada registro tipo M);

Tipo C - SP0010310NC.001 - com 1 registro.

É importante frisar que sempre será obrigatório informar 1 registro tipo cadastro para cada tipo mestre.

Em relação ao tipo item, não existe limite de quantidade neste tipo de registro.

Consultar o Anexo I, PCAT 79/2003, que explica sobre a correta formação dos nomes dos arquivos.

- 2) O programa validador já está disponível para download no Posto fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo e tem as seguintes funções:
- a) validação dos arquivos mestre, item e cadastro;
- b) geração do arquivo identificação e controle;
- c) é possível a emissão de um recibo, entretanto essa sistemática só pode ser adotada em caso de notificação específica para apresentação dos arquivos em mídia. A sistemática atual deve considerar que o arquivo foi transmitido de maneira íntegra ao Fisco, que ocorre com o devido processamento do arquivo enviado via TED.

Após a transmissão do arquivo via TED, o contribuinte deve consultar se o arquivo foi devidamente recepcionado pelo Fisco, através do endereço www.fazenda.sp.gov.br, Posto Fiscal Eletrônico -> Serviços -> Segunda Via Eletrônica

3) O algoritmo MD5 é de domínio público e pode ser obtido no site: http://www.faqs.org/rfcs/rfc1321.html

A implementação da rotina em dll pode ser obtida em: http://userpages.umbc.edu/~mabzug1/cs/md5/md5.html

A Sefaz/SP não tem o software disponível para distribuição.

A função hash pode ser utilizada através de chamadas de subrotinas (dll) ou incorporação do código no programa.

O MD5 é utilizado para garantir a integridade da mensagem, não envolvendo a criptografia assimétrica com uso de chave pública e privada.